

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 170

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 28 de setembro de 2017

Cidadania debate alteração em benefício para idosos e pessoas com deficiência

Medida está prevista na proposta de Reforma da Previdência

Política de assistência social destinada a idosos sem direito à aposentadoria ou pensão e a pessoas com deficiência, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) poderá sofrer alteração nos critérios de concessão a partir da aprovação da Reforma da Previdência (Proposta de Emenda à Constituição nº 287/2016). Com o objetivo de garantir que os segurados não sejam prejudicados, a Comissão de Cidadania realizou audiência pública, ontem, para colher avaliações sobre a PEC. Previsto na Constituição Federal em 1988, regulamentado em 1993 e implementado em 1996, o BPC tem o valor de um salário mínimo (R\$ 937). Entre os critérios para a concessão, está a renda familiar per capita de até 25% desse valor (R\$ 235).

Presidente da Aliança de

Mães Raras (Amar), Pollyana Dias frisou que “o valor do não é suficiente para custear os medicamentos necessários”. Da União de Mães de Anjos (UMA), Isabel Albuquerque comentou que não conseguiu o benefício pelo critério da renda familiar. Outras mães presentes na audiência queixaram-se da necessidade do que consideram “atestado de miséria” para ter acesso ao BPC. “A situação é tão complicada que, se você tem dois ventiladores, a assistente social recomenda esconder um”, contou Pollyana.

Auditor fiscal do Tribunal de Contas da União (TCU), Evaldo Araújo observou que, “em nenhum momento, foi comprovado por órgãos técnicos que existe déficit na Previdência”. “Acredito que a PEC amplia a vulnerabilidade e

fere o Princípio do Não Retrocesso Social”, afirmou. Na avaliação de Luziana Maranhão, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), “a Reforma da Previdência vai resultar na ampliação da demanda pelos benefícios de assistência social”.

Responsável pela coordenação da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a promotora Yélena Araújo argumentou que a nova proposta continua prejudicando esse segmento. “O substitutivo estabelece que o aumento progressivo da idade seguirá a expectativa de vida do País, mas é preciso ter em mente que há diferenças entre os Estados. Vai chegar ao ponto de haver locais onde ninguém estará apto a receber o BPC”, ponderou.



JARBAS ARAÚJO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - Objetivo é garantir que os segurados não sejam prejudicados

A promotora também esclareceu que o Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu que o critério de renda de até 25% do salário mínimo não deve ser o único para negar o BPC. “Se houver outros elementos que justifiquem, o benefício pode ser concedido, mesmo com renda superior.”

Solicitante do debate, a deputada Socorro Pimentel (PSL) destacou que o encontro serviu para subsidiar sugestões que serão encaminhadas aos congressistas: “Vamos levar a contribuição de Pernambuco para a reforma, a fim de garantir que não haja retrocesso de direi-

tos adquiridos”, frisou. “É importante que a proposta de Reforma da Previdência seja incluída na pauta desta Casa para que possamos reverter esse quadro de retirada de direitos da população”, pontuou o deputado Edilson Silva (PSOL), presidente do colegiado.

Teatro

Assembleia presta homenagem póstuma a Hermilo Borba Filho

O advogado, escritor, crítico literário, jornalista, dramaturgo, diretor, teatrólogo e tradutor Hermilo Borba Filho recebeu, ontem, uma homenagem póstuma da Assembleia Legislativa. O pernambucano de muitos talentos completaria 100 anos em 2017. O deputado Isaltino Nascimento (PSB) propôs a Reunião Solene.

Natural de Palmares, na Mata Sul do Estado, Hermilo nasceu em 1917 e, apesar de ter feito bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, nunca exerceu a advocacia.



KEROL CORREIA

INICIATIVA - Isaltino Nascimento propôs a Reunião Solene

O teatrólogo participou de várias iniciativas culturais no Estado, como a criação

do Teatro Operário do Recife, do Teatro do Estudante de Pernambuco, do Teatro

de Arena do Recife e do Movimento de Cultura Popular de Pernambuco. Também deve-se a ele a criação do Teatro Popular do Nordeste, onde espetáculos musicais e peças clássicas eram adaptadas e encenadas como folguedos populares.

Como escritor, Hermilo Borba Filho produziu romances a exemplo de “Um Cavaleiro da Segunda Decadência”, “Caminhos da Solidão”, “História de um Tatuetê”, “Sol das Almas” e “Agá”. Também escreveu peças de teatro, entre

as quais “O Círculo Encantado”, “João sem Terra” e “Sobrados e Mocambos”.

O deputado Lucas Ramos (PSB), que presidiu a cerimônia, destacou que, tendo alcançado projeção nacional, Hermilo recebeu diversos prêmios por seu trabalho como teatrólogo e escritor. “O teatro pernambucano se resume a antes e depois de Hermilo, que nos deixou em 1976”, pontuou.

Isaltino Nascimento enalteceu a importância do reconhecimento a Hermilo Borba Filho. “O Legislati-

vo homenageia um homem que deu uma enorme contribuição para a cultura do Estado. Seu legado jamais será esquecido”, salientou o parlamentar.

A secretária de Cultura do Recife e viúva do homenageado, Leda Alves, recebeu uma placa comemorativa da Assembleia. Ela agradeceu e afirmou que a iniciativa alimenta e fortifica a memória de Hermilo Borba Filho. “Fui testemunha de sua vida e de seu amor obstinado a tudo que realizava”, enfatizou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Barragem de Jucazinho será tema de audiência pública da Comissão de Meio Ambiente

Deputados irão debater sobre a transposição da água do reservatório, localizado em Surubim

Foi anunciada ontem, pela Comissão de Meio Ambiente, a realização de uma audiência pública no próximo dia 31 de outubro, em Limoeiro (Agreste Setentrional), para debater a transposição da Barragem de Jucazinho, localizada em Surubim, na mesma região. O evento será promovido em conjunto com a Frente Parlamentar para a Perenização do Rio Capibaribe, criada



ENCONTRO - Evento será promovido em conjunto com a Frente Parlamentar para a Perenização do Rio Capibaribe, criada em maio deste ano

em maio deste ano, por iniciativa dos deputados Henrique Queiroz (PR) e José Humberto Cavalcanti (PTB).

Na reunião do colegiado de Meio Ambiente, Queiroz destacou que o valor orçado

para a transposição é insignificante, se comparado ao alcance do investimento. “A melhoria no serviço de abastecimento de água pode beneficiar quase dois milhões de pessoas”, avaliou. Já Cavalcanti ressaltou a

relevância do Capibaribe para o Estado. “É o único rio que nasce e deságua em território pernambucano e corta 42 municípios”, disse, além de comentar a possibilidade de mudança do nome da frente parlamentar para

incluir, ainda, a despoluição e a revitalização do curso d’água.

A deputada Laura Gomes (PSB) revelou a relação pessoal que tem, desde criança, com o Capibaribe. “Historicamente, o rio foi

excluído da vida das pessoas.” Presidente da Comissão de Meio Ambiente, o deputado Zé Maurício (PP) informou que o local e o horário da audiência pública ainda serão definidos.

Plenário

Setembro Verde

Na data em que é comemorado o Dia Nacional da Doação de Órgãos, a deputada Roberta Arraes (PSB) falou, ontem, sobre a importância da adesão à Campanha Setembro Verde. A parlamentar comemorou os números que apontam Pernambuco como o sétimo Estado com mais doadores efetivos. “Nosso Estado tem ocupado uma posição de destaque. No primeiro semestre deste ano, realizamos mais de 900 transplantes, um aumento de 26%, comparado ao mesmo período do ano passado”, destacou. Conforme a deputada, apenas uma ação é necessária para que o número de doadores cresça. “Basta que, em vida, a pessoa desperte e opte pelo desejo de doar”, observou. A parlamentar ressaltou também que, durante este mês, é importante que se leve à população o conhecimento do processo de doação. “O cidadão, de um modo geral, desconhece que o procedimento segue uma extensa legislação e é algo seguro, pois existe um protocolo estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina que envolve a realização de diversos exames”, expôs.



Audiências de custódia

O deputado Antônio Moraes (PSDB) propôs, ontem, que as audiências de custódia promovidas em Pernambuco sejam feitas por meio de videoconferências. O parlamentar alegou que os municípios do Interior, com pequeno efetivo de policiais militares, ficam desassistidos quando a viatura policial é designada para transportar os presos em flagrante à audiência com o juiz. Ressaltando a importância da iniciativa, o parlamentar pontuou a necessidade de a Secretaria Defesa Social (SDS) e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) encontrarem uma via de entendimento. Moraes sugeriu, ainda, a criação de uma comissão parlamentar para participar do diálogo. “Muitas cidades do Interior têm apenas uma viatura, que deixa de estar nas ruas combatendo a violência para cumprir uma questão administrativa”, disse.



Pernambuco de Verdade em Petrolina

Evento da bancada de Oposição que ocorre em Petrolina, no Sertão do São Francisco, nesta quinta (28), recebeu destaque no pronunciamento do líder do bloco, deputado Sílvio Costa Filho (PRB), durante a Reunião Plenária desta quarta (27). “Teremos a oportunidade de visitar obras inacabadas, reuniremos entidades e ouviremos a população”, anunciou o parlamentar. Outras edições do ato, denominado Pernambuco de Verdade, já aconteceram em diferentes regiões do Estado. “Diagnosticamos *in loco*, escutamos as dores dos cidadãos de forma responsável e serena, para reproduzir o sentimento do povo nesta Casa”, pontuou.



Obesidade infantil

O deputado Adalto Santos (PSB) informou ontem, que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um terço das crianças brasileiras, entre 5 e 9 anos de idade, são obesas. Para obrigar os estabelecimentos de ensino instalados em Pernambuco a aferir o índice de massa corporal (IMC) dos alunos, o parlamentar apresentou o Projeto de Lei (PL) nº 1602/2017. Além da aferição anual do índice, o PL propõe que as escolas informem aos pais ou responsáveis sobre o resultado da criança ou adolescente. “Com esse procedimento simples, será possível verificar o estágio nutricional do estudante”, destacou. Santos alertou, ainda, sobre a importância de se estimular, nessa faixa etária, a prática de atividades físicas regulares e a adoção de uma dieta balanceada. “O tratamento exige a participação da família, que deve incentivar a criança a adotar um estilo saudável de vida”, concluiu.



Finanças acata mudanças em bônus para profissionais da segurança pública

Proposta reduz a periodicidade de apuração dos resultados de anual para trimestral

A Comissão de Finanças aprovou, ontem, o Projeto de Lei (PL) nº 1597/2017, que aperfeiçoa a sistemática de apuração e de gratificação do Prêmio de Defesa Social (PDS). Criada pela Lei Estadual nº 15.456/2015, a iniciativa bonifica policiais civis e militares lotados em Áreas Integradas de Segurança (AIS) que registrem diminuição nos índices de crimes violentos letais intencionais (CVLIs).

A proposta reduz a periodicidade de apuração dos resultados de anual para trimestral e atualiza as gratifi-



MEDIDA - Iniciativa também prevê bônus a policiais que registrem redução nos índices de CVLIs

cações pagas aos profissionais de segurança pública. Além disso, exclui diferenças nos valores dos prêmios, atualmente definidos de acordo com a patente ou cargo ocupado pelo servidor.

O PL 1597 prevê a premiação dos profissionais de AIS que registrem a maior redução trimestral absoluta de CVLIs no Estado, bem como aqueles lotados em áreas que atinjam a maior redução percentual. Garante bônus, ainda, a profissionais de AIS

que alcancem a meta de até 2,5 CVLIs por grupo de 100 mil habitantes no trimestre, bem como bombeiros que participem de operações de resgate de vítima de tentativa de CVLIs, entre outros casos.

Para o presidente da Comissão de Finanças, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), o aperfeiçoamento da Lei 15.456/2017 trará mais estímulo aos profissionais de segurança pública. “As mudanças impactarão na eficiência da qualidade

do serviço prestado, uma vez que motiva e reconhece os profissionais que prestarem bons serviços”, avalia.

OUTROS PROJETOS - O colegiado também distribuiu dez projetos para relatoria e aprovou outras seis matérias. Entre as proposições que receberam parecer favorável está o PL nº 1582/2017, que atualiza a legislação que regula a contratação e a fiscalização das Organizações Sociais de Saúde (OSS) em Pernambuco.

Formação de sargentos

Joel da Harpa pede ampliação no número de cargos para ascensão na carreira

O deputado Joel da Harpa (PODE) voltou a defender, em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem, a promoção de cerca de 500 bombeiros e policiais militares que concluíram o curso de formação de sargentos, entre

2014 e 2016. O parlamentar lembrou que a demanda está em processo de negociação com a Procuradoria Geral do Estado, mas que o atendimento dela pode esbarrar em outra questão: novos 1.529 policiais concluíram recente-

ROBERTO SOARES

mente a formação e o número de cargos disponíveis para essa função não é suficiente para todos os que atendem aos requisitos.

A sugestão do parlamentar é a de que o primeiro grupo, que aguarda a promoção, tenha prioridade às posições disponíveis. Ele defende, em sequência, que o Governo do Estado envie à Assembleia um projeto de lei ampliando o número de cargos de sargento no Estado. “Vamos buscar um entendimento com o Executivo para que, além da prioridade ao primeiro grupo, viabilize a promoção de todos os habilitados. A medida teria repercussão financeira insignificante e incentivaria a categoria a ir para as ruas

entusiasmada, prestando um melhor serviço à sociedade”, pontuou.

Em aparte, o deputado Zé Maurício (PP) colocou-se à disposição para auxiliar na construção de um entendimento entre a categoria e o Executivo. “É preciso avaliar os pontos positivos, mas também os entraves legais e financeiros da medida”, opinou. “A proposta tem impacto financeiro pequeno e, portanto, a decisão de atendê-la é política”, posicionou-se o líder da Oposição, deputado Sílvio Costa Filho (PRB). Por sua vez, o vice-líder do Governo deputado Tony Gel (PMDB) ressaltou os esforços do governador Paulo Câmara na área de segurança pública.



DADOS - Número de vagas é inferior ao de PMs aptos à promoção

Porto de Suape

Zé Maurício comemora medida que deve permitir expansão do equipamento

O anúncio, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação, de que os Estados devem recuperar a autonomia sobre a operação de seus portos rendeu pronunciamento do deputado Zé Maurício (PP), durante a Reunião Plenária de ontem. A medida foi comunicada pelo órgão na última terça (26), após reunião com representantes do setor.

Se levada a cabo, a alteração pode permitir que licitações, contratos e concessões à iniciativa privada sejam realizados sem a necessidade de submeter pedidos ao Governo Federal. No Porto de Suape, na Região Metropolitana do Recife, isso deve significar impulso para obras de expansão, como a retomada da construção de um novo terminal de contêineres – interrompida desde a mudança na legislação, em 2013, que concentrou na União as decisões sobre a exploração das instalações portuárias no País.

“Isso traz novas perspectivas econômicas para Pernambuco”, comemorou Zé Maurício, que apresentou estimativas que calculam em R\$ 1 bilhão os investimentos a serem atraídos para o Estado. “Firmaremos trincheiras imediatas para que a deci-

são anunciada seja implementada o quanto antes”, asseverou.

“Pernambuco merece, pelo tanto que persistiu para construir aquele equipamento”, analisou, em aparte, Antônio Moraes (PSDB), aproveitando para registrar críticas à ex-presidente Dilma Rousseff (PT) – que estava à frente do Executivo Federal quando foram criadas as restrições que agora podem ser desfeitas pela medida do ministério.

Eduíno Brito (PP) também destacou a importância da iniciativa, lembrando a necessidade de concluir a Ferrovia Transnordestina, cujas obras se prolongam desde 2006. “Precisamos fazer coro para que a União retome a ferrovia, que será uma grande indutora do desenvolvimento do Porto de Suape e do Interior de Pernambuco.”

Tony Gel (PMDB) alertou que o Governo Federal chegou a prometer que devolveria a autonomia a Suape, em abril, mas nunca concretizou o compromisso. O parlamentar citou que podem existir “questões políticas” por trás do impasse. “Temos condições logísticas perfeitas que serão muito melhor aproveitadas sob a gestão do Estado”, sublinhou.

ROBERTO SOARES



ANÁLISE - Iniciativa traz novas perspectivas para o Estado

Comissão de Administração aprova alterações no Proupe

Programa visa conceder bolsas de estudo para alunos da graduação de autarquias municipais

Recebeu parecer favorável da Comissão de Administração Pública, ontem, o Projeto de Lei nº 1570/2017, que trata da requalificação do Programa Universidade para Todos em Pernambuco (Proupe). De autoria do Poder Executivo, a proposição foi acatada nos termos do Substitutivo nº 01 da Comissão de Justiça.

Instituído em 2011, o Proupe tem por objetivo conceder bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior de autarquias municipais sem fins lucrativos do

Estado. Uma das modificações previstas é o ajuste na nota mínima a ser alcançada pelo estudante no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), que passaria a ser 350 em 2018 e 450 a partir de 2019. O PL também reajusta o valor das bolsas de R\$ 220 para R\$ 245 (integral) e de R\$ 110 para R\$ 135 (parcial).

Para o deputado Lucas Ramos (PSB), presidente do colegiado, estava na hora de haver mudanças no programa. “Precisava de uma reestruturação, não só do ponto



JOÃO BITA

PROJETO - Uma das mudanças propostas é o reajuste no valor das bolsas de R\$ 220 para R\$ 245 e de R\$ 110 para R\$ 135

de vista orçamentário, mas para se readaptar à realidade dos jovens egressos das escolas estaduais”, pontuou.

A norma prevê, ainda, novos critérios de distribui-

ção do benefício entre os cursos de graduação, favorecendo as áreas tecnológicas (matemática, física, química, biologia, engenharias, informática, estatísticas e afins).

Para o deputado Tony Gel (PMDB), que foi o relator da proposta, as alterações beneficiarão, principalmente, alunos do Interior. “São jovens que não têm condições de se

locomover para outros centros para fazer a graduação”, observou. Outras 14 proposições foram aprovadas na reunião de ontem e 12 distribuídas para relatoria.

Educação

ROBERTO SOARES



META - Apoio pedagógico e qualificação de escolas

Diogo Moraes destaca acordo entre Estado e Unicef para investimento nos municípios

Iniciativa que pretende melhorar os índices educacionais em 15 cidades de Pernambuco mereceu elogios do deputado Diogo Moraes (PSB) durante a Reunião Plenária de ontem. Segundo o parlamentar, um acordo assinado, na semana passada, entre o Governo do Estado e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), deve garantir apoio pedagó-

gico, qualificação de escolas e fortalecimento das ações de alfabetização nos municípios contemplados.

“É uma excelente iniciativa, que vai beneficiar mais de 93 mil estudantes”, frisou Moraes, citando que irão participar do projeto os municípios de Camaragibe e Itapissuma, na Região Metropolitana do Recife; Tamandaré e Timbaúba, na Zona da Mata; Bom

Conselho, Bonito, São Bento do Una e Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste; além de Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Cabrobó, Flores, Floresta, Salgueiro e Trindade, no Sertão – localidades escolhidas com base em critérios socioeconômicos e nos números da educação infantil e fundamental.

O parlamentar informou que a proposta conta com finan-

ciamento de entidades empresariais e com o suporte técnico de instituições sem fins lucrativos. “Em tempos de escassez, são necessários criatividade e apoio de parceiros sérios”, registrou. “O Governo teve a sensibilidade de, em um momento difícil, buscar alternativas. Vamos torcer e trabalhar para que mais parcerias possam ajudar as crianças e os jovens de Pernambuco”, salientou.

Assistência social

Parlamentares criticam redução do orçamento

As deputadas Socorro Pimentel (PSL) e Laura Gomes (PSB) utilizaram a tribuna no Pequeno Expediente de ontem para manifestar apoio à Frente Pernambucana em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Segundo as parlamentares, o grupo critica cortes no Orçamento da União para a assistência social. A proposta orçamentária enviada pelo Governo Federal aponta uma redução

de 98,05% para a manutenção da atual rede de serviços de programas existentes ligados ao Suas.

“Em Pernambuco, esse corte pode representar, por exemplo, o fechamento de 326 Centros de Referência de Assistência Social (Cras)”, destacou Socorro Pimentel. Para a deputada, a medida significa um retrocesso na prestação dos serviços. “O impacto na paralisação desses serviços de

assistência social acarretará um aumento na procura dos serviços municipais”, expôs a deputada, que prometeu se empenhar ao máximo para a garantia dos direitos fundamentais para o pernambucano. “Quero contribuir para a manutenção de um orçamento que atenda a demanda do povo”, concluiu.

Laura Gomes (PSB) também expressou defesa à causa e classificou como uma “posição infeliz” do Governo Fe-

deral cortar recursos da assistência social no momento de crise econômica que o Brasil se encontra. “Parece que as pessoas são as culpadas pela vida que vivem, e não vítimas da exclusão social”, lamentou. Para a deputada, a medida deixará os municípios em situação dramática, além de colocar em risco o suporte financeiro oferecido pelo Programa Bolsa Família. “Se ficarmos neutros, permitiremos o aumento da pobreza,



SOCORRO - Retrocesso



LAURA - Situação dramática

a desintegração familiar e a violência. Se reagirmos, sustentaremos a Constituição,

que entende que garantir a qualidade de vida é obrigação dos governos”, afirmou.

FOTOS: ROBERTO SOARES

Ato

ATO Nº. 416/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 273/2017, do **Deputado Lucas Ramos**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **NATAN SANTANA SOARES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **POLLYANNA STELITANO ESTRELA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 102,22% (cento e dois vírgula vinte e dois por cento), a partir do dia 1º de outubro de 2017, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 27 de setembro de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Terceira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 28 de setembro de 2017, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4838/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1452/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício que altera a Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4839/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1472/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Janeiro que homenageia São Sebastião, realizada anualmente no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4867/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1122/2016, de autoria do Deputado Augusto César que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4868/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1221/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly que altera o § 4º do art. 1º, da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4869/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1417/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Li-Fraumeni - LFS e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4870/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1577/2017, de autoria do Poder Executivo que fixa o valor da Gratificação de Risco e Regime de Plantão para os servidores ocupantes dos cargos de Médico e Hemo-Médico, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4871/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1578/2017, de autoria do Poder Executivo que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4872/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1595/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9093/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação, ao Secretário de Saúde, à Presidente do Altino Ventura e ao Presidente do LAFEPE no sentido de que seja realizado um **Mutirão do Projeto Visão do Futuro** no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9094/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação, ao Secretário de Saúde, à Presidente do Altino Ventura e ao Presidente do LAFEPE no sentido de que seja realizado um **Mutirão do Projeto Visão do Futuro** no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9095/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação, ao Secretário de Saúde, à Presidente do Altino Ventura e ao Presidente do LAFEPE no sentido de que seja realizado um **Mutirão do Projeto Visão do Futuro** no município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9096/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação, ao Secretário de Saúde, à Presidente do Altino Ventura e ao Presidente do LAFEPE no sentido de que seja realizado um **Mutirão do Projeto Visão do Futuro** no município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9097/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação, ao Secretário de Saúde, à Presidente do Altino Ventura e ao Presidente do LAFEPE no sentido de que seja realizado um **Mutirão do Projeto Visão do Futuro** no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9098/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação, ao Secretário de Saúde, à Presidente do Altino Ventura e ao Presidente do LAFEPE no sentido de que seja realizado um **Mutirão do Projeto Visão do Futuro** no município de Lagoa dos Gatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9099/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação, ao Secretário de Saúde, à Presidente do Altino Ventura e ao Presidente do LAFEPE no sentido de que seja realizado um **Mutirão do Projeto Visão do Futuro** no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9100/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação, ao Secretário de Saúde, à Presidente do Altino Ventura e ao Presidente do LAFEPE no sentido de que seja realizado um **Mutirão do Projeto Visão do Futuro** no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9101/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação, ao Secretário de Saúde, à Presidente do Altino Ventura e ao Presidente do LAFEPE no sentido de que seja realizado um **Mutirão do Projeto Visão do Futuro** no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9102/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda, ao Vice-Prefeito do Município de Olinda, à Secretária de Obras do Município de Olinda, à Secretária de Relações Institucionais do Município de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos do Município de Olinda no sentido de viabilizar a pavimentação/asfaltamento da Rua Dezesseis, Quadra 43, COHAB, Bairro Rio Doce, Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9103/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a retirada do lixo acumulado entre a Rua Mário Albuquerque Cavalcante e a Avenida Dr. Jayme da Fonte, ao lado do Mercadinho Virgínia, localizado no bairro de Santo Amaro, nesta Capital.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9104/2017**
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar o desentupimento das galerias com o devido escoamento do esgoto, localizado defronte ao Mundo das Placas, no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9105/2017**
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Paulista, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9106/2017**
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de São José da Coroa Grande, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9107/2017**
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Palmares, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9108/2017**
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Escada, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9109/2017**
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Cupira, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9110/2017**
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar o restabelecimento da iluminação da Avenida Presidente Kennedy, nas mediações do Centro da Moda, Peixinhos - Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9111/2017**
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a repavimentação da Rua Nilson Sabino Pinho, nas mediações com a Rua São João Batista, ambas localizadas em Jardim Atlântico, município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9112/2017**
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a retirada de entulhos localizado na Rua Epiácio Pessoa Sobrinho, no bairro de Umuarama, município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9113/2017**
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar o recapeamento da Avenida Olinda, nas imediações da descida do Viaduto Engenheiro Roberto Pereira de Carvalho, localizado no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9114/2017**
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de refazer a calçada localizada entre a Rua Recife e a Rua Jequié, Jardim Brasil II, localizadas no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9115/2017**
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Ilha de Itamaracá e ao Secretário de Infraestrutura da Ilha de Itamaracá no sentido de providenciar o restabelecimento da iluminação da Rua dos Coqueiros, no bairro Pilar - Ilha de Itamaracá, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9116/2017**
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Ilha de Itamaracá e ao Secretário de Infraestrutura da Ilha de Itamaracá no sentido de providenciar a retirada do lixo localizado na Rua dos Coqueiros, no bairro de Pilar - Ilha de Itamaracá, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9117/2017**
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Transportes no sentido de viabilizar a realização da Operação Tapa Buracos na PE-360, que liga o município de Floresta ao município de Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9118/2017**
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado, a Procuradoria Geral do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de firmar convênio com o município de Camaragibe com o objetivo de passar a gestão da Rodovia Estadual PE-027 (Estrada de Aldeia) para a Prefeitura Municipal de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9119/2017**
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de instalar **Redutores de Velocidade**, nos dois sentidos, na Rodovia 027 (Estrada de Aldeia) nas mediações da Estrada dos Macacos no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9120/2017**
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar um convênio com o município de Camaragibe, para instalação de uma Rotatória na Rodovia Estadual PE 027 (Estrada de Aldeia), na entrada da Estrada dos Macacos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9121/2017**
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar um convênio com o município de Camaragibe, para instalação de uma Rotatória na Rodovia Estadual PE 027 (Estrada de Aldeia), na entrada de Vera Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9122/2017**
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar um convênio com o município de Camaragibe, para instalação de uma Rotatória na Rodovia Estadual PE 027 (Estrada de Aldeia), na entrada da Estrada da Mumbeca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única da Indicação nº 9123/2017**
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de instalar uma Rotatória na Rodovia Estadual PE 027 na altura da Escola Técnica Estadual de Camaragibe para o acesso ao Shopping Camarás.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3874/2017**
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos pelos 30 anos de atuação da Banda Maestro Álvaro Campos, do município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3875/2017**
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a população de Salgueiro, através do Prefeito Dr. Clebel Cordeiro, pelo transcurso dos 182 anos de emancipação política do Município, que será comemorado no dia 23 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3876/2017**
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos à população de Primavera, através da Prefeita Dra. Dayse Juliana dos Santos, pelo transcurso dos 104 anos de emancipação política do Município, que será comemorado no dia 20 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3877/2017**
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos à Dra. Sílvia Cordeiro, pelo seu desempenho à frente da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3878/2017**
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos à população do município de Frei Miguelinho, através da Prefeita Dra. Adriana Alves de Assunção, pelo transcurso dos 89 anos de emancipação política do Município, que será comemorado no dia 20 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3879/2017**
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos à população de Itaquitinga através do Prefeito Dr. Geovani de Oliveira Melo Filho, pelo transcurso dos 54 anos de emancipação política do Município, que será comemorado no dia 20 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3880/2017**
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos à população do município de Xexéu através do Prefeito Dr. Eudo Magalhães, pelo transcurso dos 26 anos de emancipação política do Município, que será comemorado no dia 1º de outubro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3881/2017**
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao enxadrista pernambucano Yago de Moura Santiago, pela conquista do título de Grande Mestre, título máximo do xadrez mundial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4843 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1478, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4844 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1479, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4846 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1482, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4850 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1570.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 069/2017 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução , os autógrafos, das Leis Ordinárias nºs 16.148, datada de 20.9.2017, 16.149 e 16.150, datadas de 21.09.2017, e das Leis Complementares 369 e 370, datadas de 21.9/2017..
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 691, 692, 693, 694, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 725, 726, 734, 739, 740, 741, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 772, 773, 774, 775, 776 E 780 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7942, 7943, 7941, 6804, 6858, 6861, 6838, 6845, 7020, 6632, 7286, 6628, 6630, 6848, 7169, 6639, 6857, 6829, 6431, 7021, 6836, 6833, 6693, 6430, 6429, 6426, 6827, 6661, 8285, 7938, 7271, 6893, 6884, 7264, 7272, 6624, 6797, 6852, 6846, 6850, 6949, 6882, 8283, 6839, 6830, 6831, 6622, 6641, 6629, 6625, 6644, 6623, 8315, 5795, 6633, 6851, 6636, 5796, 6952, 7940, 7263 e 6627, de autoria dos Deputados Ricardo Costa e Clodoaldo Magalhães.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 695/17, 710/17, 742/17 E 743/17 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6951, 6681, 6948 e 6946, de autoria do Deputado Clodaldo Magalhães.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 719/17, 721/17, 722/17, 723/17, 724/17 E 781/17 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8380, 8379, 8413, 8377, 8411 e 5886, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 642/17 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao Contrato de Financiamento nº 0296.096-92/2010.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0775/2017 - DO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8556, autoria da Deputada Socorro Pimentel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 378/2017 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7832, autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4837/2017

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária de Nº. 1433/2017.
Parecer Substitutivo nº. 01/2017 da CCLJ.
Autor do Projeto: Deputada Estadual Roberta Arraes

Ementa: Torna obrigatória a disponibilização, no sítio eletrônico dos fornecedores de produtos e serviços por meio de comércio eletrônico, da informação dos meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor, com base no art. 49, da Lei Federal 8.708/1990, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

1. Relatório

Submetido o Projeto de Lei Ordinária nº. 1433/2017, de autoria da Deputada Estadual Roberta Arraes a apreciação desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática para emissão do parecer tocante a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico dos fornecedores de produtos e serviços por meio de comércio eletrônico, da informação dos meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor, com base no art. 49, da Lei Federal 8.708/1990, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição tem por objetivo aperfeiçoar e estabelecer critérios da obrigatoriedade dos fornecedores de produtos e serviços por meio de comércio eletrônico, informar de forma clara e ostensiva o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor, que após a efetiva contratação de serviço ou aquisição de produto, os fornecedores não deixam claro as chances de

Parecer do Relator

Em cumprimento ao artigo 103, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que compete à emissão de pareceres de projetos encaminhados à Comissão e Ciência, Tecnologia e Informática.

Com base no art. 19, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, que disciplina o seguinte:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

Neste sentido, percebe-se que o presente projeto encontra-se dentro das exigências legais, tocante a matéria, visto que o art. 49 e o respectivo parágrafo único da Lei Federal 8.708/1990, no âmbito do Estado de Pernambuco o qual traz a seguinte redação:

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Não cabe a discussão sobre o direito do consumidor em se arrepender da compra feita fora do estabelecimento comercial no prazo de 07(sete) dias da contratação, ou do recebimento do produto ou serviço, o que também se aplica ao comércio eletrônico, e de receber de volta, o valores eventualmente pagos, a qualquer título, monetariamente atualizados.

Exposto isso, o projeto de lei busca assegurar o direito do consumidor a desistir das contratações eletrônicas pela mesma ferramenta utilizada nas compras, ou seja, de forma interativa e sem a necessidade de intervenção humana, o que na prática, não é observado por grande parte das empresas e lesa os consumidores pernambucanos, que acabam ficando submetidos à contratação pela dificuldade na realização do distrato.

Sendo assim, por não conter objeção referente à matéria apresentada e que impeça sua aprovação, o parecer deste relator é pela **APROVAÇÃO** do projeto nº. 1433/2017, de iniciativa da Deputada Estadual Roberta Arraes, nos exatos termos do Parecer Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa.

Jadeval de Lima

Deputado

Conclusão da Comissão

Diante do exposto, levando em consideração o mérito da matéria, a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1433/2017, de iniciativa da Deputada Roberta Arraes, nos termos do Parecer Substitutivo nº. 01/2017, da CCLJ.

Sala da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática

**Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática,
em 21 de setembro de 2017.**

Presidente: Jadeval de Lima.

Relator : Jadeval de Lima.

Favoráveis os (5) deputados: Jadeval de Lima, Julio Cavalcanti, Priscila Krause, Terezinha Nunes, Waldemar Borges.

Parecer Nº 4838/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Ao final do ano letivo, o estabelecimento de ensino deverá fornecer um demonstrativo detalhado da efetiva utilização do material didático-escolar exigido dos pais ou do responsável pelo aluno, independentemente da forma de recebimento. (AC)

§ 1º Em caso de não utilização total ou parcial, o estabelecimento de ensino deverá devolver o material didático-escolar excedente, *pro rata* por aluno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento do ano letivo. (AC)

§ 2º A devolução do material didático-escolar do aluno que tiver optado por fazer pagamento da taxa de material deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento do ano letivo: (AC)

I - em dinheiro, em quantia correspondente à multiplicação dos itens não utilizados pelo valor do respectivo item informado no início do ano letivo, em conformidade com o parágrafo único do art. 3º; e (AC)

II - na forma do § 1º, se o estabelecimento de ensino comprovadamente já tiver adquirido os itens objeto de devolução. (AC)

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica em caso de saída antecipada do aluno durante o ano letivo, independentemente da causa deflagradora. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho

Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de setembro de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 4839/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1472/2017, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Janeiro, que homenageia São Sebastião, realizada, anualmente, no Município de Ouricuri.

Art. 1º Fica instituída no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Janeiro, que homenageia São Sebastião, realizada, anualmente, entre os dias 11 a 20 do mês de janeiro, no Município de Ouricuri.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da realização da Festa de Janeiro que homenageia São Sebastião serão consideradas feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho

Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de setembro de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 4840/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2017

Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA ESTADUAL DA MULHER EVIDÊNCIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o “Dia Estadual Mulher Evidência”, e dá outras providências. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em questão visa efetivar à instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, do “Dia Estadual Mulher Evidência”, a ser realizado, anualmente, no dia 30 de abril.

A intenção do autor é dar visibilidade às práticas de mulheres líderes que, diuturnamente, contribuem para o crescimento de sua cidade, estado e país, assim como, para divulgação das novas tendências profissionais tendo em vista servir de fonte de inspiração para outras mulheres.

Portanto, a proposição apresenta-se bastante pertinente, como mais um meio de reconhecimento público ao protagonismo de mulheres, no âmbito do Estado de Pernambuco, pois, ao proporcionar destaque às ações, transpõe as barreiras existentes na sociedade.

Para efeito da presente Lei, a data comemorativa do “Dia Estadual Mulher Evidência”, não será considerado feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover o reconhecimento e a valorização das ações desenvolvidas por mulheres que representam diferentes segmentos da sociedade pernambucana.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva..

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4841/2017

Comissão de Administração Pública

Projeto de Resolução Nº 1414/2017

Autor: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, O PRÊMIO MUNICÍPIO AMIGO DOS ANIMAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Resolução Nº 1414/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Resolução em análise tem por objetivo instituir, o “Prêmio Município Amigo dos Animais”, destinado a agraciar as cidades do Estado de Pernambuco que desenvolvam políticas públicas e implementem ações em defesa e proteção dos animais.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto em debate cria o “Prêmio Município Amigo dos Animais” com o objetivo de encorajar as prefeituras do Estado de Pernambuco a desenvolverem políticas públicas com impacto efetivo na área. Nos dias atuais, a atenção da sociedade se volta também para os cuidados e ações direcionadas à proteção e ao bem-estar animal, sendo necessário ao poder público adotar mecanismos que incentivem práticas inovadoras nesse campo.

Sendo assim, o Prêmio visa agraciar os melhores trabalhos em prol dos animais segundo os critérios estabelecidos no Projeto. Com isso, estão aptos a concorrer, por exemplo, incentivo às Organizações Não-Governamentais (ONGs), a execução de Projetos e programas voltados para vacinação com foco na prevenção de doenças e controle de zoonoses, campanhas de adoção e de guarda responsável, fundo financeiro destinado às ações em favor dos animais e instalação de centro de atendimento médico-veterinário.

O Prêmio compreende um diploma e um troféu, confeccionados conforme determinação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), devendo agraciar, anualmente, até quatro municípios desde que representem cada uma das mesorregiões do estado: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão. Quanto à apreciação das indicações, uma Comissão de Avaliação será constituída por membros de diferentes poderes e órgãos públicos, além da sociedade civil.

A cerimônia de premiação deverá ser realizada sempre durante a Semana Estadual de Combate a Crueldade Contra os Animais, na primeira semana do mês outubro. Para concorrer, os Projetos não executados ou ainda em fase de implantação não poderão ser considerados para os fins estipulados. Por fim, a Emenda Modificativa apresentada realiza adequações de redação ao Projeto de resolução e amplia o número de membros na comissão de avaliação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 1414/2017, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa nº 01/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que incentiva a formulação de políticas públicas voltadas a defesa e bem-estar animal, atendendo ao interesse público.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 1414/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, proposta pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4842/2017

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1475/2017

Autor: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ALTERA A LEI Nº 13.678, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE VEDA AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A EXIGÊNCIA DE VALOR MÍNIMO PARA COMPRAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1475/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 13.678, de 9 de dezembro de 2008, que veda aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito, e determina providências pertinentes.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em discussão busca alterar a Lei nº 13.678, de 9 de dezembro de 2008, que veda aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito, neste Estado.

Diante dessa vedação a proposta objetiva fomentar a divulgação da Lei nº 13.678/2008, que obriga os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços a afixar, em local visível, cartaz com o seguinte teor: "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços exigir do consumidor valor mínimo para pagamento com cartão de crédito ou débito".

Conforme justificativa do autor, pelo fato de taxas e despesas que envolvem a utilização dos cartões de crédito e débito serem encargos exclusivos do fornecedor, não podem ser usadas com fator de discriminação entre os consumidores que optarem por determinada forma de pagamento, especificamente com a fixação indevida de volume mínimo de transação.

Nesse sentido a proposição visa fomentar o respeito aos direitos do consumidor, evitando-se a prática abusiva de cobrança de vantagens manifestamente excessivas.

A medida prevê, ainda, que a reincidência do descumprimento desta Lei, importará multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor controvertido de pagamento, independente da cominação legal, existente no Código de Defesa do Consumidor.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1475/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao fomentar a divulgação da vedação de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, exigirem valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito, reforçando os termos da Lei Estadual nº 13.678/2008.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1475/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4843/2017

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1478/2017

Autor: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DE NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SERRITA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1478/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora Imaculada Conceição, realizada no município de Serrita.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição de Lei em estudo visa incluir instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, da Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição em Serrita, a ser comemorado, anualmente, de 28 de novembro a 08 de dezembro, neste Estado.

O povo do sertão pernambucano é tradicionalmente reconhecido por ter uma população fiel ao catolicismo. Normalmente, cada cidade possui um Padroeiro, ao qual boa parte dos moradores presta sua devoção. No caso de Serrita, a santa padroeira é Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

No entanto, para efeito da presente Lei, as datas referentes a “Festa de Nossa Senhora Imaculada Conceição”, realizada no município de Serrita, não serão consideradas feriado civil.

Por tal razão, todos os anos, ocorre no Município a Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, ocasião em que os crentes meditam sobre o mistério de que a Santa Maria foi a única criatura concebida sem marca nenhuma de pecado. Nesse período, as celebrações atraem fieis oriundos não só da cidade, como também da Região incluindo os Municípios vizinhos, no âmbito do estado de Pernambuco.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1478/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, proposta pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4844/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1479/2017
Autor: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A NOVENA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, REALIZADA, ANUALMENTE, NO MUNICÍPIO DE IPUBI. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1479/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Novena de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser realizada anualmente, no município de Ipubi. Neste Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em debate visa reconhecer e oficializar a realização anual, da Novena de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no município de Ipubi, por meio da sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco. A história do povo sertanejo é marcada em diversos estados do Nordeste pela força da sua resistência diante das dificuldades comumente impostas pela estiagem. Com isso, a fé sempre representou no sertão pernambucano um símbolo de resistência e meio de sobrevivência com dignidade, fazendo da religião algo de fundamental importância para o alcance de dias melhores.

Tradicionalmente, as cidades do sertão costumam adotar padroeiros de acordo com as crenças de seus devotos. Esse é o caso do município pernambucano de Ipubi e a padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a mãe misericordiosa que dedicará atenção constante e socorro eterno à humanidade.

Tais comemorações costumam trazer ânimo para todos aqueles que trabalham durante o ano sob o sol escaldante do sertão em busca de mais qualidade de vida para suas famílias. Além disso, os festejos atraem milhares de pessoas da região, que movimentam a economia local e, sobretudo, proporcionam momentos de confraternização democrática e igualitária.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1479/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, proposta pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4845/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1480/2017
Autor: Deputado Romário Dias

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE DEPUTADO ESTADUAL AMAURY PINTO A PONTE DO JANGA, QUE LIGA OS BAIRROS DE RIO DOCE, EM OLINDA, E DO JANGA, EM PAULISTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1480/2017, de autoria do Deputado Romário Dias, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei visa denominar de Deputado Estadual Amaury Pinto a Ponte do Janga, que liga os bairros de Rio Doce, em Olinda, e do Janga, em paulista.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa em questão, tem por o objetivo prestar uma importante homenagem àquele que dedicou sua vida pública a lutar pelo bem-estar dos cidadãos. Assim sendo, o Projeto Denomina de Deputado Estadual Amaury Pinto a conhecida Ponte do Janga. Tal trecho faz a ligação entre os municípios de Olinda e Paulista por meio dos bairros de Rio Doce e do Janga, respectivamente, neste Estado.

O ex-Deputado Estadual Amaury Pinto, apesar de nascido na Cidade do Recife, começou sua carreira pública no início da década passada quando foi eleito vereador pelo município de Paulista. Os passos seguintes de sua caminhada política o levaram ao cargo de secretário de transportes pela mesma cidade em que tinha sido eleito.

Com o reconhecimento dos trabalhos prestados aos cidadãos, Amaury Pinto tornou-se Deputado Estadual em Pernambuco, durante seu mandato, ele reuniu esforços e trabalhou em busca da construção de um hospital de grande porte em Paulista, além da melhoria da rodovia PE-22.

Além disso, o parlamentar sempre externou sua preocupação com a geração de emprego e renda, sendo autor da Lei que dispõe sobre a comercialização de produtos não farmacêuticos e prestação de serviços de menor complexidade médica ao público por farmácias.

Desse modo, nota-se que o ex-Deputado Estadual Amaury Pinto teve uma vida pública pautada pela correição de suas condutas, levando sempre a melhoria de vida dos cidadãos, como pauta para seus projetos e ideias.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1480/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta merecida homenagem ao Ex- Deputado Estadual Amaury Pinto, pelos esforços dispensados durante a vida pública em prol do bem-estar dos cidadãos pernambucanos, em especial, aqueles do município de Paulista.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1480/2017, de autoria do Deputado Romário Dias.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4846/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1482/2017
Autor: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FEIRA CAPRINO FILÔ, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1482/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Feira Caprino Filô, realizada no município de Santa Filomena, neste Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Feira Caprino Filô, realizada no município de Santa Filomena, a ser comemorada, anualmente, no mês de abril, neste Estado. A Feira Caprino Filô, foi criada há oito anos com a finalidade, de estimular a atividade da caprinovinocultura no município e na região do Sertão do Araripe de Pernambuco, valorizando os criadores e a produção local..

A criação de caprinos e ovinos vem se destacando no contexto da pecuária brasileira como atividade de importante função não apenas econômica, mas, promovendo a diversificação da produção e a geração de emprego e renda, mas também de importante função social, contribuindo para a fixação do homem no campo.

Assim, considerando esse importante papel que a caprinovinocultura desempenha no incentivo à agricultura familiar do sertão pernambucano, revela-se meritosa a presente proposição legislativa que inclui oficialmente a Caprino Filô no Calendário de Eventos do Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1482/2017, com a inclusão da alterações proposta pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, da Caprino Filô, atende ao interesse público ao incentivar a atividade da caprinovinocultura , no Município de Santa Filomena, em como, o Estado de Pernambuco.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1482/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, proposta pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4847/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 1502/2017
Autor: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, O “PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DAS BOAS PRÁTICAS EM GESTÃO PÚBLICA” NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1502/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, para análise e emissão de parecer.

O Projeto em questão visa instituir, o "Prêmio Prefeitura Amiga das Boas Práticas em Gestão Pública" no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise tem por objetivo instituir, o “Prêmio Prefeitura Amiga das Boas Práticas em Gestão Pública”, destinado a agraciara prefeituras que desenvolvam práticas bem-sucedidas na gestão pública. Serão contempladas anualmente quatro prefeituras, representantes de cada uma das 04 (quatro) macrorregiões do Estado de Pernambuco (Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão).

Para a concessão do prêmio, serão avaliados ações e Projetos municipais que promovam a capacitação e a valorização dos servidores públicos, que fomentem a iniciativa e a participação ativa dos servidores públicos na criação de Projetos de gestão pública e que estimulem a difusão de boas práticas em gestão pública de modo geral.

As indicações para o prêmio devem ocorrer até o fim do primeiro período de cada sessão legislativa. Cada Deputado Estadual poderá indicar uma prefeitura para concorrer à premiação, enquanto o Poder Executivo, por meio da Secretária de Administração, poderá indicar até quatro, uma para cada macrorregião.

Caberá à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apreciar as indicações, que, caso aprovadas, tramitarão como Projetos de Resolução. Em seguida, caberá a esta Comissão de Administração Pública selecionar as prefeituras que serão agraciadas com o prêmio, encaminhando os Projetos de Resolução referentes às prefeituras selecionadas ao Plenário para apreciação.

Portanto, o Projeto de Resolução analisado contribui para dar visibilidade as Ações, bem sucedidas dos Municípios contemplados no Estado De Pernambuco, favorecendo, deste modo, a consolidação de Ações que melhorem a qualidade das Administrações Municipais e, conseqüentemente, tragam Impacto positivo sobre os municípios.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 1502/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição do “Prêmio Prefeitura Amiga das Boas Práticas em Gestão Pública” atende ao interesse público, garantindo o devido reconhecimento a ações e projetos que contribuam para incentivar e difundir práticas bem sucedidas na gestão dos municípios pernambucanos.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1502/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4848/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1534/2017
Autor: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PNEUMONIA ASSOCIADA À VENTILAÇÃO MECÂNICA – PAV”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1534/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly , para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica – PAV” .

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a” Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica – PAV”, a ser comemorada, anualmente no dia 25 (vinte e cinco) de outubro.

A pneumonia associada à ventilação mecânica (PAV) é a principal infecção em pacientes sob assistência ventilatória mecânica (AVM). Apesar dos avanços no entendimento dessa pneumonia, os valores de sua incidência continuam em uma faixa inaceitável. Estima-se que a PAV apresente incidência de 9 a 27% com taxa de mortalidade de 25 a 50%, sendo também responsável pelo prolongamento no tempo de permanência na prótese ventilatória, na unidade de terapia intensiva (UTI) e hospitalar, o que está associado ao importante incremento dos custos hospitalares.

Nos últimos anos, muitas pesquisas têm sido realizadas no intuito de avaliar medidas de prevenção da PAV, as quais podem ser classificadas em medidas farmacológicas. . No entanto, as estratégias não farmacológicas tiveram maior destaque devido a sua maior viabilidade, eficácia e considerável menor custo.

Os principais mecanismos associados à gênese da PAV são as microaspirações de secreções colonizadas com bactérias da orofaringe e de conteúdo gástrico por meio do cuff do tubo orotraqueal (TOT), seguidas da contaminação direta pelo condensado formado no circuito do ventilador e inalação de aerossóis infectados. A maioria das medidas não farmacológicas para prevenção da PAV visa evitar a ocorrência desses mecanismos.

Assim, a iniciativa parlamentar busca dar visibilidade e difundir conhecimentos sobre a doença, favorecendo sua prevenção e seu tratamento.

Para efeito da presente Lei, as datas comemorativas da “Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica – PAV” , não serão consideradas feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição da “Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica – PAV” no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco se reveste de extrema importância para aumentar o conhecimento acerca dessa doença e maximizar sua prevenção.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1534/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4849/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1538/2017

Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “ SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALOPECIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1538/2017, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia”, e dá outras providências A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em questão visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia”, a ser comemorado, anualmente na segunda semana do mês de março, neste Estado.

A alopecia consiste na perda de cabelos ou pelos em regiões específicas, seja por razões genéticas, hormonais ou traumáticas. Concerne ambos os sexos e, quando natural, pode ter suas primeiras manifestações ainda na juventude. É uma doença de ordem benigna, mas, por conta de seu aspecto estético, pode ocasionar problemas psicológicos, como vulnerabilidade e baixa autoestima.

Nesse contexto, a inclusão da ação no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco tem o mérito de realizar atividades integradas com a finalidade de esclarecer à sociedade sobre a Alopecia, em especial no que diz respeito ao diagnóstico, ao tratamento, aos serviços que deverão ser prestados às pessoas por elas acometidas, assim como, ampliar a divulgação de políticas públicas desenvolvidas sobre a temática.

Para efeito da presente Lei, as datas comemorativas da “Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia”, não serão consideradas feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1538/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao divulgar e fomentar a consciência da população sobre as implicações da Alopecia, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1538/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4850/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1570/2017,
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE REQUALIFICA O PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS EM PERNAMBUCO - PROUPE NAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1570/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 85 de 29 de agosto de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco – **PROUPE**, nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado de Pernambuco.

A proposição em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva incorporar sugestões recebidas por parlamentares e discutidas com a Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia. As modificações visam a aperfeiçoar a redação da proposição original, contribuindo para o melhor funcionamento do **PROUPE**.

O **PROUPE** originalmente instituído pela Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011, que destina-se à concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior em Autarquias Municipais sem fins lucrativos. A proposição ora em discussão visa dar novo disciplinamento ao programa, em substituição à norma acima referida. As alterações são fruto da avaliação quinzenal do programa pelo Poder Executivo.

São disciplinados aspectos relativos aos critérios de elegibilidade dos alunos, aos critérios de elegibilidade das Autarquias Municipais e à Comissão de Avaliação do **PROUPE (COMAV)**. Entre as novidades, destaca-se a inclusão dos cursos de Biologia, Engenharia, Informática e Estatística entre as graduações prioritárias para o programa, em adição às licenciaturas em Matemática, Física e Química (cursos de Tecnólogo nessas áreas também estão incluídos). Reajustam-se também as categorias de bolsa concedidas. Na normatização anterior, havia três categorias de bolsa, uma integral e duas parciais. Com o novo disciplinamento, passa a haver dois tipos de bolsas: o Tipo I, no valor de R\$ 245,00, (duzentos e quarenta e cinco reais) corresponderá a 40% do total de bolsas concedidas, e o Tipo II, no valor de R\$ 135,00, (cento e trinta e cinco reais) corresponderá aos 60% restantes. Os cursos prioritários acima citados deverão receber 70% do total de bolsas a partir de 2020.

Cabe citar também a readequação dos mecanismos de sanção às Autarquias Municipais que descumprirem suas obrigações no que se refere ao PROUPE. Além das penalidades de advertência e de desvinculação do programa, acrescenta-se a de “suspensão temporária de recebimento dos recursos do **PROUPE**”, penalidade intermediária que pode gerar os incentivos necessários para que a Autarquia se enquadre nos parâmetros exigidos pelo programa, evitando assim a desvinculação da Autarquia e os problemas de descontinuidade que isso gera.

No que diz respeito ao **COMAV**, inclui-se, entre as entidades com direito a representação no colegiado, a representação do corpo discente das Autarquias Municipais de Ensino Superior. A proposição disciplina, ainda, de forma mais detalhada que a Lei nº 14.430/2011, o papel que o **COMAV** deve desempenhar no acompanhamento da aplicação dos recursos do **PROUPE**, na supervisão dos processos

seletivos, na análise da prestação de contas das Autarquias, e no acompanhamento do aproveitamento dos alunos, entre outros aspectos.

Por fim, a proposição analisada determina que as bolsas concedidas antes da edição do novo disciplinamento continuarão a ser regidas pela Lei nº 14.430/2011. Fica estabelecido, também, que a avaliação do **PROUPE** continuará a ocorrer a cada quatro anos.

Vê-se, portanto, que o novo disciplinamento contribui para o bom funcionamento do **PROUPE**. Os novos critérios de alocação de bolsas, que atendem às necessidades de formação profissional identificadas no processo de avaliação do programa, os critérios de qualificação exigidos às Autarquias Municipais e a nova sistemática de controle e avaliação do programa contribuem para que este possa continuar a desempenhar seu importante papel na interiorização do Ensino Superior no Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1570/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, atualizando e aperfeiçoando o disciplinamento do Programa Universidade para Todos em Pernambuco - **PROUPE**.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1570/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4851/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1582/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.210, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE - OSS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1582/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 931 de 05 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde (OSS) no âmbito do Estado de Pernambuco..

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição normativa em análise altera diversos artigos da Lei nº 15.210/2013, com o objetivo de aperfeiçoar sua redação quanto à formalização dos instrumentos contatuais, assim como em relação à execução, ao monitoramento e à fiscalização da prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Para tanto, a Proposição em discussão estabelece um regramento mais minucioso para acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão firmados com as OSS, que a nova medida determina que o prazo de vigência dos contratos não poderão ser superior a 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos de até o limite máximo de 10 (dez) anos. Além disso, prevê novas modalidades de investimento e a possibilidade de uma melhor gestão de pessoal, através do mecanismo de provisionamento de valores para o pagamento de verbas laborais.

As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, que atuam na prestação de serviços públicos não exclusivos. A Lei nº 15.210/2013 traz, entre outras disposições, os requisitos necessários à qualificação como Organizações Sociais de Saúde (OSSs), no âmbito do Estado de Pernambuco, com vistas à celebração de contratos de gestão com o Poder Público. Por fim, a proposição fixa procedimentos administrativos a serem adotados na hipótese de não atingimento das metas pactuadas no contrato de gestão, e estabelece a disciplina jurídica para os casos de rescisão contratual.

Ademais, a medida determina que fica evidenciada a relevância da proposta, pois as modificações e acréscimos propostos à Lei Nº 15.210/2013 objetivam o fortalecimento dos mecanismos de controle dos contratos de gestão, conferindo maior respaldo às deliberações da Secretaria de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle do Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1582/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que as alterações propostas contribuirão para a modernização e o ganho de eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde no Estado de Pernambuco.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1582/2017, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4852/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.973, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O ADICIONAL DE EFICIÊNCIA GERENCIAL - AEG NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE REFERÊNCIA E DAS ESCOLAS TÉCNICAS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 100 de 13 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei Nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Lei Nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, instituiu o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito da Rede Estadual de Educação, para os ocupantes das funções de Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Assistente de Gestão, Secretário e Educador de Apoio, atribuído de acordo com a obtenção do Índice de Eficiência Gerencial.

A referida Lei foi alterada pela Lei Complementar Nº 367, de 12 de setembro de 2017, que corrigiu os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos, passando a incluir o AEG para os ocupantes do cargo de Analista Educacional, lotados nas escolas da Rede Estadual de Educação.

O Projeto de Lei em análise propõe alterar a redação do art. 8º, inciso IV, com a inclusão da alínea f, na Lei Nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, tendo em vista a extensão do Adicional de Eficiência Gerencial - AEG, no valor de R\$ 300,00, (trezentos reais) aos Analistas Educacionais, profissionais que integram as equipes de gestão das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas Estaduais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao destinar o Adicional de Eficiência Gerencial – AEG aos Analistas Educacionais, lotados nas Escolas de Referência e nas Escolas Técnicas Estaduais, do Estado de Pernambuco, promovendo a valorização desses profissionais integrantes das equipes de gestão.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4853/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1597/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE O PRÊMIO DE DEFESA SOCIAL – PDS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1597/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 103 de 13 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em debate visa aperfeiçoar o Prêmio de Defesa Social (PDS), a ser conferido de acordo com desempenho e alcance de resultados no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), no Estado de Pernambuco.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva aperfeiçoar o sistema de premiação por cumprimento de metas e alcance de resultados no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Pernambuco. O Prêmio de Defesa Social (PDS) se aplica aos policiais civis, militares e bombeiros do Estado de Pernambuco lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social, e em seus órgãos operativos, e na Casa Militar.

Tal medida tem como propósito estimular e fortalecer as ações de repressão aos crimes de homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte, integrando a estratégia da segurança pública de reduzir as taxas ligadas aos CVLI. O PDS será composto por cinco níveis de valores a pagar conforme

estabelecido no Anexo Único, entre R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) com periodicidade trimestral e concessão no prazo de 60 (sessenta) dias após a apuração.

Assim, para concessão do bônus, devem ser observadas as classificações da premiação segundo o cumprimento das metas. Tais objetivos variam, por exemplo, entre a conquista da taxa de maior redução trimestral absoluta de CVLI no Estado, o alcance da redução trimestral dos CVLI em relação ao mesmo trimestre do ano anterior e o cumprimento da meta trimestral de cada Área Integrada de Segurança.

Portanto, a proposição prevê a apuração dos resultados em menor periodicidade, a eliminação de diferenciação de valores dos prêmios entre os beneficiários e o realinhamento dos valores da premiação. Por fim, a iniciativa reitera a política de valorização e de estímulo dos policiais envolvidos nas diversas ações destinadas à redução dos índices de criminalidade em Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1597/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a medida proporcionará maior esforço do efetivo para o atingimento das metas pactuadas nas diversas áreas integradas de segurança para redução da violência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1597/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4854/2017

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 1598/2017

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O VALOR DO VENCIMENTO BASE INICIAL DO CARGO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1598/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 104 de 13 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera o valor do vencimento base inicial do cargo público efetivo de professor do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco, órgão operativo da Secretaria de Defesa Social.

A Proposição em discussão foi apreciado e aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A Proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar ora em análise, objetiva alterar o valor do vencimento base inicial do cargo de professor do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco fixando em R\$ 2.113,37, para servidores com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aula, e R\$ 2.817,83, para servidores com carga horária de 200 (duzentas) horas-aula.

Conforme proposta, serão mantidos os intervalos entre faixas, classes e matrizes previstos no Anexo - I-C da Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, e no Anexo Único da Lei Complementar nº 255, de 11 de dezembro de 2013, bem como o aumento do vencimento base e seus reflexos serão extensivos aos proventos de aposentadoria e pensões da categoria.

Conforme justificativa da Proposição, a alteração decorre de negociação entre o Governo do Estado e representantes dos servidores tendo como foco a melhoria de um dos aspectos basilares da valorização do profissional de educação, que é a remuneração.

Nesse sentido, busca-se, com o incremento do vencimento base inicial e, por consequência, reflexos na estrutura remuneratória, a valorização dos professores do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco, sendo iniciativa estratégica para uma política que vise à qualidade educacional.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1598/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que valoriza o professores do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco ao estabelecer novo piso salarial da categoria.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1598/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4855/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1438/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 67/2017, datada de 14 de junho de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição autoriza o Estado de Pernambuco a **renovar** a cedência do direito de uso, a título gratuito, do imóvel, situado na Rua Professor Manoel Edmundo, s/n, Município de Lagoa dos Gatos, neste Estado, em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A cedência acima mencionada tem por encargo a iniciação das atividades do TRE-PE, em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

O art. 2º vincula a utilização do imóvel, objeto da cessão, ao funcionamento da 122ª (centésima vigésima segunda) Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Além disso, o art. 3º do projeto dispõe que será rescindido o contrato, caso o TRE-PE dê destinação indevida ao bem cedido ou se não o mantiver em bom estado de conservação e uso, o que também implicará a responsabilidade por perdas e danos.

Por fim, salienta o Projeto de Lei que, ao final do prazo de cinco anos, a renovação da cessão dependerá de Lei específica, consoante determina o § 2º, do art. 4º, da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A renovação da cessão de uso ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco ocorre em decorrência do fim do prazo de cessão previsto na Lei nº 14.700, de 11 de junho de 2012.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

[...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”

Além disso, o teor do art. 4º, § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco prevê que “na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á mediante Lei específica”.

Nesse contexto, a propositura não configura renúncia de receita, pois não se enquadra no rol descrito no art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000. Também, não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Odacy Amorim.

Parecer Nº 4856/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1507/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Veto Parcial aposto pelo Governador do Estado à alínea “e”, que seria inserida, pelo Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, ao inciso IV do artigo 8º da Lei Ordinária nº 15.973/2016. **Pela manutenção.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Veto Parcial aposto pelo Governador do Estado ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de iniciativa do próprio Poder Executivo, conforme consta na Mensagem nº 96/2017, datada de 12 de setembro de 2017.

O mencionado projeto, que culminou na promulgação da Lei Complementar nº 367/2017, corrigiu valores nominais de vencimento base atribuídos a cargos públicos integrantes do quadro funcional da Secretaria de Educação.

O dispositivo vetado pretendia inserir a alínea “e” ao inciso IV do artigo 8º da Lei Ordinária nº 15.973/2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial (AEG) no âmbito da Rede Estadual de Educação.

Essa alínea “e”, acrescida ao Projeto nº 1507/2017 por meio da Emenda Aditiva nº 01/2017, atribuía AEG equivalente a R\$ 400,00 à função de Educador de Apoio.

No entanto, o Governador, nas razões do Veto, esclarece que essa função já consta na alínea “d” do inciso IV do artigo 8º da Lei nº 15.973/2016 e foi repetida pela alínea “e” por equívoco. Dessa forma, o veto incidente sobre esse dispositivo se prestou a corrigir erro material e a evitar antinomia.

2. Parecer do Relator

Ao vetar parcialmente o Projeto de Lei, o Governador do Estado exerceu a prerrogativa que lhe é conferida pelos artigos 23, § 1º, e 37, inciso V, da Constituição estadual, regras que são reproduzidas pelo artigo 197, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A distribuição deste projeto em devolução à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para apreciação do Veto Parcial se deu em decorrência do § 2º do artigo 262 do Regimento desta Casa, que assim dispõe:

Art. 262. [...]

§ 2º Recebido o projeto em devolução, este será publicado no prazo de duas Reuniões Ordinárias Plenárias, com os motivos do veto, devendo a Mesa Diretora distribuí-lo, para emissão de parecer, no prazo de cinco dias:

I - à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, se a alegação for de inconstitucionalidade;

II - às Comissões competentes, para examinar o mérito, se for considerado contrário ao interesse público.

O Veto recaiu sobre dispositivo que fixava Adicional de Eficiência Gerencial, atraindo, assim, a competência instituída pelo inciso I do artigo 96 do Regimento Interno no tocante a proposições que envolvam matéria financeira.

Ocorre que o artigo vetado atribuía, de forma equivocada, o aludido adicional ao cargo de Educador de Apoio, categoria que já é contemplada com essa parcela remuneratória por força de outra norma, a saber, a alínea “d” do inciso IV do artigo 8º da Lei nº 15.973/2016.

Ademais, o valor que seria inserido pelo projeto (R\$ 400,00) diverge do atual (R\$ 300,00). Dessa forma, a sanção inadvertida do dispositivo fustigado provocaria o surgimento de uma antinomia insuperável.

A elucidação desse impasse encontra-se na mensagem que encaminhou os motivos do Veto. Ela afirma que a Emenda Aditiva nº 01/2017 teve por objetivo estender o AEG aos Analistas Educacionais lotados nas escolas da Rede Estadual de Educação. Por conseguinte, a repetição da função de Educador de Apoio, que já recebe o adicional, teria sido um equívoco.

Nessa esteira, assiste razão ao Governador quando este resolve vetar parcialmente o projeto para corrigir erro material e evitar antinomia.

De outra banda, esse ato político praticado pelo chefe do Poder Executivo não possui repercussão nas finanças públicas, uma vez não altera a previsão de receitas nem a fixação de despesa públicas contidas na Lei nº 15.979/2016 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Dessa forma, o Veto Parcial, como se apresenta, não provoca impacto sobre o Erário, possuindo compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Diante do exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela manutenção do Veto Parcial à alínea “e”, que seria inserida ao inciso IV do artigo 8º da Lei Ordinária nº 15.973/2016 pelo Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, oriundo do Poder Executivo, e que culminou na Lei Complementar nº 367/2017.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação não observa impedimento à manutenção do Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, no tocante à inserção da alínea “e” ao inciso IV do artigo 8º da Lei Ordinária nº 15.973/2016, estando, assim, em condições de ser deliberado e mantido pelo Plenário.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Odacy Amorim.

Parecer Nº 4857/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 APRESENTADO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1570/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017, que pretende requalificar o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - Proupe nas autarquias municipais de ensino superior do Estado.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 85/2017, datada de 29 de agosto de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição original pretende requalificar o Programa Universidade para Todos em Pernambuco – Proupe nas autarquias municipais de ensino superior do Estado.

O Proupe foi instituído pela Lei nº 14.430/2011 e é destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para alunos de ensino superior em autarquias municipais sem fins lucrativos.

A requalificação proposta pelo Projeto nº 1570/2017, além de revogar a Lei nº 14.430/2011, busca implantar novo disciplinamento ao programa, com atenção especial aos critérios de elegibilidade de alunos bolsistas e autarquias participantes, como também às respectivas obrigações.

O Substitutivo nº 01/2017, por sua vez, efetua correções de técnica legislativa e aproveita algumas alterações sugeridas pelas Emendas Modificativas nºs 01/2017, 02/2017 e 03/2017 e Aditiva nº 04/2017, todas de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que a iniciativa amplia o acesso de jovens do interior do Estado, aperfeiçoa o processo seletivo dos beneficiários, define critérios acadêmicos objetivos para vinculação e permanência de autarquias municipais de ensino superior no programa e aprimora os mecanismos de monitoramento e acompanhamento do desempenho dos bolsistas e das instituições vinculadas.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme mencionado no relatório, a proposta pretende requalificar o Proupe, revogando a Lei que o criou, Lei nº 14.430/2011, e substituindo seu disciplinamento.

De início, é importante esclarecer que o projeto não cria ação governamental nova, uma vez que o programa já existe e está em vigor desde 2011, ano da publicação da Lei que o instituiu.

Seu propósito principal é, essencialmente, aperfeiçoar, com estabelecimento de critérios objetivos e específicos, o processo de elegibilidade de alunos e autarquias participantes, de forma a conferir adequação à seletividade do programa. Adicionalmente, a iniciativa dispõe sobre obrigações e sanções em caso de descumprimento de seus preceitos.

No tocante aos aspectos financeiros, o § 2º do artigo 1º do projeto fixa os valores das bolsas de estudo que serão concedidas aos alunos que comprovem vínculo de matrícula em autarquias municipais sem fins lucrativos, sendo R\$ 245,00 para bolsas do tipo I (destinadas a alunos dos cursos de Matemática, Física, Química, Biologia e afins, Engenharias, Informática e Estatística e cursos de Tecnólogo nessas áreas do conhecimento) e R\$ 135,00 para bolsas do tipo II (demais cursos de nível superior).

Esses valores, que não foram alterados pelo Substitutivo nº 01/2017, estão em patamares mais elevados do que os previstos pela Lei nº 14.430/2011, delimitados a R\$ 220,00 para bolsas integrais e R\$ 110,00 ou R\$ 55,00 para bolsas parciais (artigo 1º, § 2º).

No entanto, ao contrário do que isso possa sugerir, essa majoração, por si só, não acarretará, necessariamente, aumento de despesa pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que o projeto não determina, em termos absolutos, quantitativo ou meta de concessão de bolsas.

Em seu texto, consta, apenas, uma regra de distribuição relativa, que fixa em 40% a participação das bolsas do tipo I e 60% a do tipo II (artigo 1º, § 3º), o que não significa, de forma alguma, a quantificação de concessões que, na prática, consubstanciam atos discricionários.

A par dessas informações, infere-se que a capacidade financeira desse programa será limitada à sua dotação orçamentária, que, no caso, corresponde à ação 4453 - Promoção e expansão do ensino de graduação e pós-graduação nas autarquias municipais.

Nesse quesito, a Lei nº 15.979/2016, que estima receita e despesa do Estado para o exercício de 2017, dotou R\$ 11,74 milhões à ação 4453, valor que é 37,1% inferior ao do ano anterior, que alcançou R\$ 18,68 milhões.

Esses dados, associados à previsão de reajuste condicionado à disponibilidade orçamentária (artigo 1º, § 4º), comprovam definitivamente que as alterações propostas não acarretam aumento de despesa. Aliás, é justamente essa a afirmação proferida pelo Governador em sua mensagem de encaminhamento do projeto em apreço. Por conseguinte, não incidem, na espécie, as exigências positivadas no artigo 16 da LRF.

Por fim, é importante mencionar que as alterações promovidas pelo Substitutivo nº 01/2017 tratam, apenas, de questões conceituais ou procedimentais, não possuindo, por conseguinte, interferência que altere o impacto orçamentário ou financeiro do projeto original. Sendo assim, as considerações efetuadas pelo presente parecer sobre os documentos que acompanharam o projeto original aplicam-se integralmente ao substitutivo ora apreciado.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 4858/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1582/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017, que altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 93/2017, datada de 5 de setembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto em análise visa aperfeiçoar o regramento jurídico das Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco, estipulados na Lei nº 15.210/2013. O objetivo dessa alteração é dotar essas entidades de instrumentos que auxiliem no controle da prestação de serviços, além de aumentar a eficiência dos serviços prestados.

Dentre os principais aspectos presentes na propositura, pode-se citar a ampliação e a melhoria do regramento dos órgãos de controle e fiscalização da Secretaria de Saúde, como a Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do contrato de gestão.

Um importante ponto para a agilidade administrativa é a possibilidade de dispensa de aprovação prévia de pequenos reparos ou aquisições urgentes, nos limites estipulados em decreto regulamentador. A propositura também altera a composição da Comissão Mista de Avaliação, acrescentando mais um representante da Secretaria de Saúde.

Outra importante medida é a possibilidade de instituição de mecanismo de provisionamento de valores para o pagamento de férias, de décimo terceiro salário e de verbas rescisórias, visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada.

Além disso, a propositura prevê a inclusão da rescisão contratual dentre as sanções possíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas, sendo que o art. 20-A, inciso III, possibilita a rescisão requerida unilateralmente pela contratada, mediante notificação formal à contratante, em caso de atrasos dos repasses devidos pelo contratante em período superior a 90 dias da data fixada para pagamento.

O Projeto de Lei também visa estipular meios para aprimorar a eficiência da gestão, uma delas é a previsão esculpida no art. 15-A, que diz que na hipótese de não atingimento, em determinado trimestre, do mínimo de 85% das metas pactuadas no contrato de gestão, será a contratada notificada para que nos dois trimestres subsequentes promova a respectiva compensação, mediante produção excedente. Por fim, a Mensagem anexa à propositura expõe que a medida é fruto da sugestão da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, alinhada com órgãos de controle, haja vista que situações identificadas no curso das contratações careciam de tratamento legislativo apropriado, adequado às especificidades da atuação das Organizações Sociais de Saúde – OSS, e ao imperativo de legalidade que deve orientar a atividade administrativa.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 também do Regimento desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em análise, de autoria do Poder Executivo, visa aperfeiçoar o controle das OSS, bem como melhorar o trâmite administrativo e aumentar a eficiência dos contratos de gestão das entidades qualificadas.

Ao longo do relatório foram expostas as principais medidas presentes na propositura, como ressaltado na Mensagem encaminhada pelo autor. O projeto possui medidas que contribuirão para a modernização e o ganho de eficiência na gestão dos serviços públicos.

No que tange a eficiência, é relevante salientar que o art. 15-A estipula a obrigatoriedade de compensação nos dois trimestres subsequentes, mediante produção excedente superior a 115% dos serviços pactuados, caso a contratada não atinja o mínimo de 85% das metas pactuadas no contrato de gestão.

Essa medida é salutar e tende a gerar ganhos de eficiência e obrigar a contratada a atingir as metas pactuadas.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, matéria de competência desta comissão, não se vislumbram impactos negativos ao erário, uma vez que a propositura objetiva a maior racionalidade e eficiência na gestão das OSS. Com isso, ao longo do tempo, o Estado deve gerar ganhos de eficiência e diminuir custos aos cofres públicos.

Logo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Odacy Amorim.

Parecer Nº 4859/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1585/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017, que define o quantitativo de vagas do cargo integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009.

Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 95/2017, datada de 5 de setembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei em discussão visa definir o quantitativo de cargos de Agente de Segurança Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco – GOSPEPE, para o total de 2.000 vagas, sendo 1.700 para pessoas do sexo masculino e 300 para pessoas do sexo feminino.

Atualmente, o quantitativo de cargos de Agente de Segurança Penitenciária é estabelecido pelo Anexo I da Lei nº 11.580, de 26 de outubro de 1998, que fica revogado pela proposta em análise.

A tabela abaixo compara o quantitativo atual com o quantitativo proposto, de forma a evidenciar o aumento de vagas. Observa-se um aumento de 400 vagas no total, sendo 340 para o sexo masculino e 60 para o sexo feminino.

Agente de Segurança Penitenciária	Quantitativo atual da Lei nº 11.580/1998	Quantitativo proposto
Masculino	1.360	1.700
Feminino	240	300
TOTAL	1.600	2.000

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 também do Regimento desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

De acordo com a justificativa anexa ao Projeto de Lei, a medida visa “minimizar os riscos e melhorar a qualidade do serviço prestado pelo Estado de Pernambuco, face ao princípio da eficiência e em total respeito aos limites financeiros atuais”.

Os eventuais gastos provenientes da proposição sujeitam-se às exigências constantes no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a)**Estimativa de impacto orçamentário-financeiro** (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º): a Assessoria Técnica Especial de Política de Pessoal - ATPOP apresentou as seguintes estimativas de impacto:

Estimativa	2017	2018	2019	2020	Em R\$
Incremento na despesa com pessoal	0,00	20.280.000,00	20.799.948,00	20.799.948,00	
Incremento na contribuição do Estado para o FUNAFIN	0,00	5.475.600,00	5.615.985,96	5.615.985,96	

b)**Premissas e metodologia de cálculo** (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º): a ATPOP apresentou a seguinte metodologia de cálculo: impacto orçamentário-financeiro decorrente do provimento de 400 cargos efetivos de Agente de Segurança Penitenciária em janeiro de 2018, com vencimento base de R\$ 1.950,00 e Gratificação de Risco Função Penitenciária de igual valor.

c)**Declaração do ordenador da despesa acerca da adequação à LOA, ao PPA e à LDO** (art. 16, inciso II): foi apresentada declaração, assinada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração do Estado, atestando que as despesas decorrentes das mudanças propostas obedecem *“adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como respeita os limites máximo e prudencial, conforme determinação dos artigos 20 e 22 da LRF”*.

d) Demonstração da origem de recursos (Art. 17, § 1º - LRF): foi atestado na Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa será custeada pelos recursos provenientes da dotação orçamentária a seguir descrita:

Item	Cód.	Nome
Programa	0977	Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES
Ação	4397	Suporte às Atividades Fins da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES
Subação	0000	Outras Medidas
Fonte de Recurso	101	Recursos Ordinários – Administração Direta
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes
	1	Pessoal e Encargos Sociais
	90	Aplicação Direta

Por fim, é importante observar que o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de Pernambuco, referente ao período de maio de 2016 a abril de 2017, apontou a despesa com pessoal em 46,25% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite máximo de 49,00% (inciso II, art. 20 da LRF) e do limite prudencial de 46,55% (parágrafo único, art. 22 da LRF).

Dessa forma, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, notadamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Odacy Amorim.

Parecer Nº 4860/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1594/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, que altera a Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 100/2017, datada de 13 de setembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei em discussão visa modificar a Lei nº 15.973/2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial – AEG, de forma a estender esse benefício ao cargo de “Analistas Educacionais”, quando lotado nas escolas de referência e nas escolas técnicas da rede estadual de educação.

Atualmente, as escolas de referência e as escolas técnicas só podem oferecer a gratificação mencionada aos cargos de “Diretor Escolar ou de Centro”, “Assistente de Gestão”, “Secretário Escolar” e “Educador de Apoio”.

Cabe mencionar, entretanto, que os analistas educacionais lotados em escolas regulares de pequeno, médio e grande porte já fazem jus a essa gratificação. A proposta, portanto, busca apenas estender aos analistas educacionais, lotados nas escolas de referência e nas escolas técnicas estaduais, benefício já concedido àqueles lotados nas demais unidades de ensino abrangidas pela legislação atual.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 também do Regimento desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

De acordo com a justificativa anexa ao Projeto de Lei, a medida visa estender o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG aos analistas educacionais, lotados nas escolas de referência e nas escolas técnicas, porque “esses profissionais integram as equipes de gestão das escolas”.

Os eventuais gastos provenientes da proposição em análise sujeitam-se às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º): a Assessoria Técnica Especial de Política de Pessoal - ATPOP apresentou as seguintes estimativas de impacto:

Estimativa	2017	2018	Em R\$ 2019
Incremento na despesa com pessoal	639.996,00	1.599.996,00	1.599.996,00
Incremento na contribuição do Estado para o FUNAFIN	172.798,92	431.998,92	431.998,92

b) Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º): a ATPOP apresentou a seguinte metodologia de cálculo: concessão do AEG aos 400 servidores ocupantes do cargo público efetivo de Analista Educacional, lotados em escolas de referência e escolas técnicas, no valor nominal de R\$ 300,00 a partir de setembro de 2017.

c) Declaração do ordenador da despesa acerca da adequação à LOA, ao PPA e à LDO (art. 16, inciso II): foi apresentada declaração, assinada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração do Estado, atestando que as despesas decorrentes das mudanças propostas possuem “adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como respeita os limites máximo e prudencial, conforme determinação dos artigos 20 e 22 da LRF”.

d) Demonstração da origem de recursos (Art. 17, § 1º - LRF): foi atestado na Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa será custeada pelos recursos provenientes da dotação orçamentária a seguir descrita:

Item	Cód.	Nome
Programa	1032	Melhoria da Qualidade da Educação Básica da Rede Pública
Ação	4051	Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental
Subação	0000	Outras Medidas
Ação	4439	Melhoria do desempenho do Ensino Médio
Subação	0000	Outras Medidas
Fonte de Recurso	101	Recursos Ordinários – Administração Direta
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes
	1	Pessoal e Encargos Sociais
	90	Aplicação Direta

Por fim, é importante observar que o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de Pernambuco, referente ao período de maio de 2016 a abril de 2017, apontou a despesa com pessoal em 46,25% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite máximo de 49,00%

(inciso II, art. 20 da LRF) e do limite prudencial de 46,55% (parágrafo único, art. 22 da LRF).

Dessa forma, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, notadamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Odacy Amorim.

Parecer Nº 4861/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1597/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2017, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social – PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 103/2017, datada de 13 de setembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei refere-se ao Prêmio de Defesa Social – PDS, premiação por resultados instituída pela Lei nº 15.456/2015, destinado a policiais militares e bombeiros militares do Estado lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social, e em seus órgãos operativos, e na Casa Militar, em função de seu desempenho no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI.

A propositura altera de forma significativa a sistemática do Prêmio de Defesa Social. Dentre as principais mudanças, cita-se: a redução da periodicidade de apuração para pagamento de seis para três meses e a redução das categorias de PDS de seis níveis para cinco níveis.

Outra alteração significativa é que, no modelo presente na Lei Ordinária nº 15.456/2015, os valores dos prêmios se distinguem de acordo com o cargo ocupado. Já na proposição, estabelece-se um valor único independente do cargo ocupado pelo agente público. Por fim, a tabela de valores é alterada, nos termos presentes do anexo único da propositura.

A mensagem anexa à propositura expõe que a medida será indutora de um esforço ainda maior do efetivo para o atingimento das metas pactuadas nas diversas áreas integradas de segurança do Estado, consolidando a política pública voltada a fazer de Pernambuco um Estado mais seguro.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 também do Regimento desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A propositura aperfeiçoa o Prêmio de Defesa Social – PDS que é uma premiação por resultados, destinada a policiais civis, militares e bombeiros militares do Estado lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social, e em seus órgãos operativos, e na Casa Militar.

O PDS estabelece premiações em função do desempenho no processo de redução dos CVLI, conforme disciplinado ao longo de toda a proposição.

Os eventuais gastos provenientes da proposição em análise sujeitam-se às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º): a Secretaria Executiva de Gestão Integrada – SEGI da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco apresentou a seguinte estimativa de impacto:

Estimativa	2017	2018	Em R\$ 2019
Incremento na despesa	3.000.000,00	28.000.000,00	28.000.000,00

b) Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º): Premissas:

1) Para 2017: para o último trimestre de 2017, foi adotado o valor médio que teria sido pago em 2016 caso a nova metodologia proposta tivesse sido adotada naquele exercício: R\$ 3 milhões por trimestre;

2) Para 2018 e 2019: tendência de repetição dos valores médios em cada semestre da série histórica, desconsideração do valor do PDS da área meio e atualização retroativa dos valores para fins de estimativa.

Metodologia:

1) Estimou-se, a partir da série histórica do CVLI, quantas Áreas Integradas de Segurança – AIS teriam batido a meta, caso o PDS fosse trimestral;

2) Estimou-se o valor total do PDS de cada AIS, com base no tipo de PDS atingido e no total de policiais que teriam recebido o prêmio;

3) A partir dessa premissa foi estimado o valor médio trimestral de 6.67 milhões;

4) Para considerar o valor adicional do impacto da área meio, dos bombeiros e da polícia científica, foi adicionada uma taxa de correção no valor identificado no item anterior, chegando-se a um valor trimestral de R\$ 7 milhões, ou seja, R\$ 28 milhões por ano.

c) Declaração do ordenador da despesa acerca da adequação à LOA, ao PPA e à LDO (art. 16, inciso II): foi apresentada declaração, assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Defesa Social, atestando que as despesas decorrentes das mudanças propostas possuem “adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

d) Demonstração da origem de recursos (Art. 17, § 1º - LRF): foi atestado na Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa será custeada pelos recursos provenientes da dotação orçamentária a seguir descrita, referente ao ano de 2017:

Código	Ação	Dotação (R\$)
2366	Prestação de Serviços de Policiamento Preventivo e Ostensivo	1.350.000,00
2381	Prestação de Serviço de Policiamento Civil Especializado	1.370.000,00
0304	Controle de incêndio, prevenção e atendimento pré-hospitalar	3.000.000,00

O documento ainda indica a fonte 101 (Recursos Ordinários – Administração Direta), para as ações “Prestação de Serviços de Policiamento Preventivo e Ostensivo” e “Prestação de Serviço de Policiamento Civil Especializado”, e 104 (recursos diretamente arrecadados – Administração Direta) e a natureza de despesa 3.3.90 (despesas correntes, outras despesas correntes e aplicação direta). Dessa forma, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, notadamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2017, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2017, de autoria do Governador do Estado.

Eriberto Medeiros
Deputado

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Odacy Amorim.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, de autoria do Governador do Estado, com a alteração proposta pela Emenda de Redação, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Odacy Amorim.

Parecer Nº 4862/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1598/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, que altera o valor do vencimento base inicial do cargo público efetivo de professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 104/2017, datada de 13 de setembro de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende alterar o valor do vencimento base inicial do cargo público efetivo de professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco.

Na Mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que a proposição é decorrente de negociação firmada entre o Governo do Estado e representantes dos servidores e tem o objetivo de fortalecer a política de reconhecimento e valorização de pessoal do Poder Executivo.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 também do Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta pretende alterar o valor do vencimento base inicial do cargo público efetivo de professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco.

O novo parâmetro remuneratório será fixado, a partir de 1º de outubro de 2017, em R\$ 2.113,37 para servidores com carga horária de 150 horas-aula e em R\$ 2.817,83 para servidores com carga horária de 200 horas-aula. Os intervalos entre faixas, classes e matrizes previstos no Anexo I-C da Lei Complementar nº 157/2010 e no Anexo Único da Lei Complementar nº 255/2013 serão mantidos.

O vencimento inicial que vigora atualmente está no patamar de R\$ 1.963,37, conforme consta no Anexo Único da Lei Complementar nº 255/2013 (nível graduação, faixa salarial “a”), sem diferenciação em função de carga horária. Assim, o projeto propõe majorações equivalentes a 7,64% e 43,52%.

Conforme dispõem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), diversos requisitos devem ser satisfeitos para que seja autorizado aumento de despesa pública, especialmente em relação àquela considerada de caráter continuado, como parece ser a do presente projeto.

A par disso, a proposta veio acompanhada das seguintes informações, exigidas pela legislação:

a) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (artigos 16, inciso I e § 2º, e 17, § 1º, da LRF): a Assessoria Técnica Especial de Política de Pessoal (ATPOP) da Secretaria de Administração encaminhou documentação contendo premissas e metodologia de cálculo, concluindo que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro é da ordem de R\$ 257.070,78 no exercício vigente e de R\$ 790.991,14 nos dois subsequentes, somatórios entre as seguintes parcelas:

Estimativa	Impacto orçamentário-financeiro		
	2017	2018	2019
Incremento na despesa com pessoal – Reajuste	R\$ 236.811,84	R\$ 728.655,60	R\$ 728.655,60
Encargos sociais – Incremento na contribuição do Estado para o Funafin	R\$ 20.258,94	R\$ 62.335,54	R\$ 62.335,54
TOTAL	R\$ 257.070,78	R\$ 790.991,14	R\$ 790.991,14

Importante registrar que, de acordo com a Lei Complementar nº 28/2000, o pagamento de remuneração aos servidores em atividade constitui fato gerador das contribuições do Estado para o Funafin (artigo 74).

b) Declaração do ordenador de despesa acerca da adequação à lei orçamentária anual (LOA) e da compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (artigo 16, inciso II, da LRF): a ordenadora de despesas da Secretaria de Administração expediu declaração de impacto orçamentário-financeiro afirmando que a despesa decorrente deste projeto terá adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, bem como respeita os limites máximo e prudencial dos artigos 20 e 22 da LRF;

c) Demonstração da origem de recursos para o custeio (artigo 17, § 1º, da LRF): a declaração de impacto orçamentário-financeiro informa, também, que a despesa está prevista no Programa: 0963 – Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Secretaria de Defesa Social, mais especificamente nas ações 0335 – Promoção de Ensino Médio, 0343 – Promoção de Ensino Fundamental e 1483 – Contribuições Patronais do Colégio da Polícia Militar ao FUNAFIN. De fato, as respectivas dotações, consignadas na Lei nº 15.979/2016 – Lei Orçamentária de 2017, superam em muito o impacto estimado:

Código	Ação	Dotação (R\$)
0335	Promoção de Ensino Médio	9.416.000
0343	Promoção de Ensino Fundamental	8.346.000
1483	Contribuições Patronais do Colégio da Polícia Militar ao Funafin	3.150.000

O documento ainda indica a fonte 101 (Recursos Ordinários – Administração Direta), e a natureza de despesa 3.1.90 (despesas correntes, pessoal e encargos sociais, aplicação direta).

O último Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Poder Executivo, referente ao período de maio de 2016 a abril de 2017, demonstra que a despesa total com pessoal corresponde a 46,25% da receita corrente líquida, abaixo, portanto, do limite prudencial de 46,55% estabelecido pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF. Por conseguinte, o Estado não está impossibilitado de rever a estrutura de carreira dos seus servidores.

Assim sendo, a proposição possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

No entanto, faz-se necessário apresentar uma pequena emenda, nos moldes do inciso V do artigo 206 do Regimento Interno, a fim de corrigir pequena impropriedade de redação, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1598/2017

Corrige a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, oriundo do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º O valor do vencimento base inicial do cargo público efetivo de professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco, órgão operativo da Secretaria de Defesa Social, fica fixado em R\$ 2.113,37 (dois mil, cento e treze reais e trinta e sete centavos), para servidores com carga horária de 150 horas-aula, e R\$ 2.817,83 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), para servidores com carga horária de 200 horas-aula, mantidos os intervalos entre faixas, classes e matrizes previstos no Anexo I-C da Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, e no Anexo Único da Lei Complementar nº 255, de 11 de dezembro de 2013, a partir de 1º de outubro de 2017.”

Por tudo que foi exposto, considero que o Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, com a alteração sugerida pela Emenda de Redação ora proposta, está em condições de ser aprovado, uma vez que não existem conflitos com a legislação pertinente.

Zé Maurício
Deputado

Parecer Nº 4863/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1414/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e sua Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Resolução que pretende instituir o Prêmio Município Amigo dos Animais, e sua Emenda Modificativa que adequa as intenções originais do Projeto à redação oficial. **Pela APROVAÇÃO, com acolhimento da Emenda Modificativa.**

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Resolução Nº 1414/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que pretende instituir o Prêmio Município Amigo dos Animais, e sua Emenda Modificativa, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que adequa a redação do projeto original de acordo com a legislação vigente.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 27, §3º da Constituição Federal, o art. 14. Incisos II e III da Constituição do Estado, e o art. 9º, Incisos II e III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Resolução tem a intenção de incentivar as prefeituras a desenvolverem políticas de proteção aos animais, de acordo com o preconizado na nossa Constituição Federal.

Estando a proposição legislativa devidamente justificada e legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1414/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, acolhendo as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Joel da Harpa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Resolução Nº 1414/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, deve ser APROVADO, acolhendo as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 27 de setembro de 2017.**

Presidente: Rogério Leão.

Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (4) deputados: Joel da Harpa, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 4864/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1438/2017, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso do imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 67/2017, de 14 de junho de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso, a título gratuito, com encargo, ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, do uso do imóvel que indica, por 5 (cinco) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, *caput*, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Professor Manoel Edmundo, s/nº, no Município de Lagoa dos Gatos, neste Estado, objeto da Lei nº 14.700, de 11 de junho de 2012.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito será a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos e com o encargo da manutenção do funcionamento da 122ª (centésima vigésima segunda) Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, e em caso de não atendimento do encargo, haverá a rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que tenham por finalidade o bom funcionamento e atendimento aos cidadãos das regiões e dos Municípios, da maneira a que se destina o imóvel ora cedido.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1438/2017, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1438/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 27 de setembro de 2017.**

**Presidente: Rogério Leão.
Relator : Zé Maurício.**

Favoráveis os (4) deputados: Joel da Harpa, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 4865/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1441/2017, de autoria do Deputado Isaltino Pimentel, e seu Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Resolução que pretende instituir o Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência, e seu Substitutivo que adequa as intenções originais do Projeto à redação oficial. **Pela APROVAÇÃO, nos termos do Substitutivo.**

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Resolução Nº 1441/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que pretende instituir o Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência, e seu Substitutivo, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que adequa a redação do projeto original de acordo com a legislação vigente.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 27, §3º da Constituição Federal, o art. 14. Incisos II e III da Constituição do Estado, e o art. 9º. Incisos II e III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Resolução tem a intenção de incentivar as prefeituras a desenvolverem políticas de inclusão social dos deficientes, visando uma equanimidade de acesso e oportunidades. Seu Substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apenas adequa a redação do projeto inicial.

Estando a proposição legislativa devidamente justificada e legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1441/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Paulinho Tomé
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Resolução Nº 1441/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, deve ser APROVADO, nos termos do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 27 de setembro de 2017.**

**Presidente: Rogério Leão.
Relator : Paulinho Tomé.**

Favoráveis os (4) deputados: Joel da Harpa, Paulinho Tomé, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 4866/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1582/2017

Autoria do Projeto: Governador do Estado

Ementa: Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco. Parecer no mérito, pela aprovação.

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve avaliar o Mérito da Matéria, que altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

Parecer do Relator

II.1 - Análise da Matéria

As Organizações Sociais (OSs) são pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa, que firmam contratos com a Administração Pública, para gerenciamento e prestação de atividades de interesse social (saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, entre outras).

No caso das Organizações Sociais de Saúde (OSSs), ocorre a transferência da gestão de unidades de saúde, que, no entanto, permanecem públicas e com atendimento exclusivo pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A gestão do sistema de saúde, portanto, permanece como uma atividade exclusiva e indelegável do Estado. A justificativa para essa transferência é o incremento no atendimento hospitalar e ambulatorial, a elevação do grau de satisfação dos usuários e a melhora nos indicadores de desempenho.

O Modelo de Gestão da saúde pública adotado em Pernambuco apresenta como característica a transferência de parte dos serviços, unidades de saúde e recursos humanos, às Organizações Sociais de Saúde (OSSs). Atualmente, 09 (nove) hospitais estaduais estão sob a gestão das OSSs, além das 15 (quinze) UPAs e 09 (nove) UPAEs existentes.

A proposição normativa em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 15.210/2013, que dispõe sobre as OSSs, para fortalecer os mecanismos de controle dos contratos de gestão, conferindo maior respaldo às deliberações da Secretaria Estadual de Saúde na fiscalização dos contratos.

II. 2 - Voto do Relator

Realizada a análise da Matéria, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017, merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, tendo em vista que estabelece regramento mais minucioso para acompanhamento e avaliação dos contratos de gestão firmados pelo Poder Público Estadual, com as Organizações Sociais de Saúde.

**Aluísio Lessa
Deputado**

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pelo relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência
Social, em 27 de setembro de 2017.**

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (2) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento.

Parecer Nº 4867/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2016, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer tem como objetivo principal:

I - Conscientização da população quanto à necessidade de exercícios físicos e cognitivos na terceira idade, que estimulam a memória e capacidade cognitiva dos doentes de Alzheimer;

II - As vantagens na prática dos exercícios físicos;

III - As vantagens na prática dos exercícios cognitivos; e,

IV - Diminuição do declínio e deterioração da capacidade intelectual.

Art. 3º A sociedade civil poderá realizar ampla divulgação da referida semana nos meios de comunicação, inclusive por meio da afixação de cartazes, distribuição de folders e utilização de Redes Sociais acerca da importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer, e ainda, nas unidades de saúde e nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 4º Nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer será considerada feriado civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de setembro de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 4868/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.

Art. 1º O § 4º do art. 1º da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

“§ 4º Na hipótese do duplo benefício ser caracterizado pela gratuidade cumulativa concedida aos idosos, o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso será cancelado, preservando-se a gratuidade pela condição de idoso e, quando necessário, a extensão do benefício da gratuidade a 01 (um) acompanhante, nos termos do § 5º.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de setembro de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 4869/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Li-Fraumeni - LFS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Li-Fraumeni - LFS, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput* poderão ser realizados, pela sociedade civil, seminários, palestras, fóruns de debates, distribuição de cartilhas educativas e campanhas com o objetivo de apoio e conscientização acerca da Síndrome de Li-Fraumeni, e, por conseguinte, ampliar o conhecimento sobre o tratamento e quais políticas públicas reservadas aos cidadãos com a enfermidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhum dos dias da Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Li-Fraumeni será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de setembro de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 4870/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Fixa o valor da Gratificação de Risco e Regime de Plantão para os servidores ocupantes dos cargos de Médico e Hemo-Médico, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 1º O valor nominal da Gratificação de Risco e Regime de Plantão para os servidores ocupantes dos cargos públicos de Médico e Hemo-Médico fica fixado, a partir das datas referidas em sucessivo, em:

I - R\$ 3.032,35 (três mil e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), 1º de novembro de 2016;

II - R\$ 3.123,32 (três mil, cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos), 1º de março de 2017;

III - R\$ 3.217,02 (três mil, duzentos e dezessete reais e dois centavos), 1º de julho de 2017;

IV - R\$ 3.345,70 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), 1º novembro de 2017;

V - R\$ 3.479,53 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), 1º de março de 2018;

VI - R\$ 3.618,71 (três mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e um centavos), 1º de julho de 2018; e,

VII - R\$ 3.835,83 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), 1º de novembro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 4871/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica fixado o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º O Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá a descrição e o quantitativo das funções integrantes dos cargos de que trata o art. 1º.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 13.721, de 20 de fevereiro de 2009.

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA

CARGOS	QUANTITATIVOS
Médico	5.335
Analista em Saúde	4.969
Assistente em Saúde	12.276
Auxiliar em Saúde	2.382
TOTAL	24.962

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 4872/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 1º A Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 16.045, de 18 de maio de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais do Estado. (NR)

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar sem garantia da União até 20% (vinte por cento) do valor constante no *caput*, vinculando como garantia os recursos determinados no art. 2º." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de setembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Indicações

Indicação Nº 9124/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9125/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô do Aeroporto, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9126/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô Antônio Falcão, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9127/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, , que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô de Santa Luzia, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9128/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô da Mangueira, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo; Rhuan Brito, Pastor.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9129/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô da Ipiranga, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo; Rhuan Brito, Pastor.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9130/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô da Joana Bezerra, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo; Rhuan Brito, Pastor.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9131/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô de Afogados, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo; Rhuan Brito, Pastor.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9132/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô do Largo da Paz, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo; Rhuan Brito, Pastor.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e

tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9133/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô de Werneck, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9134/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô do Barro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9135/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô de Tejiópi, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de

Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brigido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9136/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, ao Excelentíssimo Embaixador da Índia no Brasil, Sr. Sunil Lal, ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer, Sr. Filipe Carreras, no sentido de viabilizar a implantação de um Consulado da Índia em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aloysio Nunes Ferreira, Ministro das Relações Exteriores; Sunil Lal, Embaixador da Índia no Brasil; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Filipe Carreras, Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Vereadora Professora Ana Lúcia, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da Câmara Municipal do Recife; William Brigido, Bispo; Ana Paula Vilaça, Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Lazer do Recife; Denise Almeida, Vereadora Olinda.

Justificativa

As relações do Brasil com a Índia, apresentam importância e potencial de crescimento significativos.

As relações diplomáticas entre Brasil e Índia foram estabelecidas em 1948, logo após a conquista da independência indiana.

A partir da década de 1990, quando ambos os países empreenderam reformas com vistas à a maior abertura de suas economias, o relacionamento político e econômico tornou-se mais intenso. Os contatos políticos de autoridades de alto nível multiplicaram-se desde a década de 2000, estimulando a identificação de oportunidades de cooperação e motivando o estabelecimento de uma Parceria Estratégica, em 2006.

Brasil e Índia são países democráticos, multiétnicos, multiculturais e multirreligiosos, de vasta extensão territorial e com grande população, que compartilham objetivos como a promoção do crescimento econômico com progresso tecnológico, inclusão social e desenvolvimento sustentável. As semelhanças entre os dois países e a intensidade do relacionamento contribuem para a coordenação em organismos e foros internacionais, como IBAS e BRICS, além de G4, G20, e BASIC. Brasil e Índia desejam contribuir para a reforma dos mecanismos de governança global, tornando-os mais legítimos e eficazes. Instituições como a ONU e o FMI ainda refletem o contexto histórico que se seguiu ao fim da 2ª Guerra Mundial e devem ser adaptadas à realidade atual.

O fortalecimento da cooperação em ciência, tecnologia e inovação com a Índia, que detém reconhecida experiência no setor, poderá contribuir para o aumento da produtividade da indústria brasileira e do perfil tecnológico da pauta de exportações. Para esse fim, o Conselho Científico Brasil-Índia, criado em 2005, permite o financiamento de pesquisas conjuntas nas áreas de Tecnologia da Informação, Geociências, Engenharia, Energias Renováveis, Matemática e Saúde, por exemplo.

Iniciativas de cooperação são também desenvolvidas em áreas como agricultura, defesa, energia, espaço exterior, meio ambiente e temas sociais – para além daquelas existentes no âmbito do IBAS. As ações conjuntas nesses setores são exemplos dos aspectos mutuamente vantajosos da cooperação Sul-Sul.

São exemplos de acordos firmados entre Índia e Brasil o Acordo de Comércio (1968), o Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia (1985) e o Memorando de Entendimento que Estabelece uma Comissão Mista de Cooperação Política, Econômica, Científica, Tecnológica e Cultural (2002). A Comissão Mista é o principal mecanismo de coordenação do diálogo entre o Brasil e a Índia.

O intercâmbio comercial entre o Brasil e a Índia passou de US\$ 1 bilhão, em 2003, para US\$ 11,62 bilhões, em 2014, e ainda apresenta amplo potencial de crescimento, considerando o tamanho e o dinamismo das duas economias. Em 2014 a Índia ocupou a 8ª posição entre os principais parceiros comerciais do Brasil.

Fonte: Ministério das Relações Exteriores

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

<div>Bispo Ossésio Silva</div> <div>Deputado</div>

Indicação Nº 9147/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo do Terminal Integrado de Passageiros do Cabo, no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB do Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Sandro, Pastor; William Brigido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores dos Terminais integrados vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9148/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo do Terminal Integrado de Passageiros de Abreu e Lima, no município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; André Santos, Presidente Municipal do PRB de Abreu e Lima; Marcos José, Prefeito de Abreu e Lima; Renato Alves Bandeira de Miranda, Vereador; Djarcenir Feliciano da Silva, Vereador; William Brigido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores dos Terminais integrados vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9149/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô de Jaboatão, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário Municipal de

Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; Ilma Santos, Presidente Municipal do PRB de Jaboatão dos Guararapes; William Brigido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9150/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô Monte dos Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; Ilma Santos, Presidente Municipal do PRB de Jaboatão dos Guararapes; William Brigido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9151/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô de Porta Larga, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; Ilma Santos, Presidente Municipal do PRB de Jaboatão dos Guararapes; William Brigido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros.

Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9152/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo da Estação de Metrô de Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; Ilma Santos, Presidente Municipal do PRB de Jaboatão dos Guararapes; William Brigido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores das Estações de Metrô vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9153/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, Dr. Francisco Antônio Souza Papatéo, no sentido de enviar esforços visando a **RECUPERAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA CORONEL VALERIANO EUGÊNIO DE MELO, MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara,, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Antônio Souza Papatéo, Secretário das Cidades; Excelentíssimo Senhor Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação; Ilustríssimo Senhor Prof.º Glaydson Alves da Silva, Gestor GRE Metropolitana Norte; Ilustríssimo Senhor Prof.º Bartolomeu Antonio Leite Nogueira, Gestor da Escola Cel. Valeriano Eugênio de Melo; Educadores e Educadoras da Escola Cel. Valeriano Eugênio de Melo, -; Ilustríssimo Senhor Sidney Martins, -.

Justificativa

A presente indicação trata-se de uma justa e antiga reivindicação dos pais, alunos e professores a **Recuperação e Reforma da Escola Cel Valeriano Eugênio de Melo, situada na Rua Francisco Gomes, s/n, bairro Caixa D’Água, município de Olinda**. Tais benfeitorias deverão proporcionar um ambiente escolar seguro e confortável para aproximadamente 900 (novecentos) alunos matriculados e 50 (cinquenta) educadores, visando o atendimento das necessidades básicas da comunidade escolar em seu exercício da cidadania, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social. A recuperação e reforma da referida escola sem dúvida é de extrema relevância, investindo na sua infra-estrutura física destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola com dignidade e dotá-la com equipamentos e mobiliários escolares adequados, com vista a melhorar o ambiente de ensino, diminuindo a exposição aos riscos de acidentes provocados pelo estado de má conservação do prédio.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 27 de setembro de 2017.

<div>João Eudes</div> <div>Deputado</div>

Indicação Nº 9154/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Cavalcanti e ao Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PMPE), Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de ampliar o policiamento, no Conjunto Residencial Boa Viagem, no bairro da Imbiribeira/Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Cel.Vanildo Neves de Albuquerque M. Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de PE; João Gadelha, Representante da Comunidade.

Justificativa

O apelo que ora encaminho, visa atender reivindicação dos moradores do Conjunto Residencial Boa Viagem. Uma Viatura policial circulando no residencial e adjacência inibiria ações de vândalos na localidade. Com o atendimento à presente solicitação, estarão as Instituições encarregadas da segurança pública desempenhando seu papel social em prol da diminuição de índices de violência, garantindo uma maior segurança aos moradores.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.

André Ferreira
Deputado

Indicação Nº 9155/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Mirandiba, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Rose Cléa Máximo de Carvalho Sá, Prefeita de Mirandiba; Ev. Roberto Manoel Rocha, Evangelista.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos. Nesse interim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9156/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Ouricuri, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri; Ev. Jabson Avelino da Silva, Evangelista.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir,

e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9157/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Salgueiro, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito de Salgueiro; Ev. Luciano Dionísio, Evangelista.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9158/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de São José do Belmonte, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Francisco Romonilson Mariano de Moura, Prefeito de São José do Belmonte; Ev. Oziel Barbosa de Moura, Evangelista.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas

com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9159/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Trindade, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito de Trindade; Ev. Otávio Francisco, Evangelista.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9160/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Exú, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exú; Pr. Braz Mendes, Pastor.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9161/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Bodocó, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Túlio Alves Alcântara, Prefeito de Bodocó; Pb. Wellington Santos, Presbítero.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9162/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Ipubi, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito de Ipubi; Ev. Gilcélio Dias, Evangelista.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9163/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Abreu e Lima, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Marcos José da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; Pr. Sérgio Correia da Silva, Pastor.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9164/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Moreno, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Ednaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito de Moreno; Pr. João Marcos Fernandes, Pastor.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9165/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Araçoiaba, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Joamy Alves de Oliveira, Prefeito de Araçoiaba; Pr. Ismael de Oliveira, Pastor.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o

ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um. Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos <p>Deputado</p>

Justificativa

Indicação Nº 9166/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Itapissuma, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. José Bezerra Tenório Filho, Prefeito de Itapissuma; Ev. Joab Lourenço, Evangelista.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro. A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um. Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos <p>Deputado</p>

Justificativa

Indicação Nº 9167/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito de Cabo de Santo Agostinho; Pr. Aldir Domingues Gomes, Pastor.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro. A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um. Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos <p>Deputado</p>

Indicação Nº 9168/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Pr. Elci Ribeiro, Pastor.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um. Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos <p>Deputado</p>

Indicação Nº 9169/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Sirinhaém, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Franz Araújo Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Pr. Jônatas Lins, Pastor.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um. Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos <p>Deputado</p>

Indicação Nº 9170/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Camaragibe, Sr. Demóstenes e Silva Meira , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sra. Adriana Marinho , no

sentido de providenciar o recapeamento da Rua Alcides Teixeira, no bairro de Tabatinga em Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Sebastião Oliveira, Secretário Estadual de Transportes; Sr. Demóstenes e Silva Meira, Prefeito de Camaragibe; Sra. Adriana Marinho, Secretária Municipal de Infraestrutura; Pr. Severino Euclides da Silva, Pastor.

Justificativa

Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que tome urgentes providências no sentido de recapear a Rua Alcides Teixeira, no bairro de Tabatinga em Camaragibe. Entendemos que a finalização desta obra é imprescindível, pois irá melhorar a trafegabilidade e o acesso daqueles que transitam pela rua em questão. A conclusão da obra também trará um novo visual e mais qualidade de vida aos cidadãos que tiveram suas vidas diretamente afetadas.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas que cortam o interior do Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2017.

Adalto Santos <p>Deputado</p>

Indicação Nº 9171/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de promover ações de apoio e assistência às famílias com crianças portadoras de microcefalia, no município de **Ribeirão**, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das crianças portadoras da doença e suas famílias. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão,, -; Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores ,, -,; Ilma. Sra. Xênia Domingues Marques,, -; Ilma. Sra. Xênia D. Marques,, -.

Justificativa

O Ministério da Saúde confirmou a relação entre o Zika vírus e o surto de casos de microcefalia no nordeste do país. A atuação desse vírus no organismo humano causa a infecção do feto. Em análise inicial, o risco estava associado aos primeiros três meses de gravidez, mas em pesquisas recentes foi descoberto que o risco persiste mesmo após o nascimento da criança, por pelo menos cinco meses, se a mãe teve contato com o vírus durante a gestação.
Crianças com microcefalia têm problemas de desenvolvimento. Não há uma cura definitiva para a microcefalia, mas tratamentos realizados desde os primeiros anos melhoram o desenvolvimento e qualidade de vida. A microcefalia pode ser causada por uma série de problemas genéticos ou ambientais. Tendo em vista a necessidade que essas crianças e suas famílias têm de apoio e assistência, os mesmos têm enfrentado transtornos em busca da reabilitação para as crianças com comprometimentos decorrentes da infecção pelo vírus. Além disso, pais que moram fora da capital pernambucana, reclamam da falta de transporte para trazer os filhos aos serviços de saúde no Recife.
Considerando o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada e que o município supracitado está entre os listados com ocorrências da doença. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.

Pedro Serafim Neto <p>Deputado</p>

Indicação Nº 9172/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de promover ações de apoio e assistência às famílias com crianças portadoras de microcefalia, no município de **Barreiros**, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das crianças portadoras da doença e suas famílias. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. AMARO JOSÉ VASCONCELOS SILVA,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Ilmo. Sr. JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA - Presidente da Associação dos Jovens Barreirenses,, -; Ilma. Sra. NATHALIA DANIELE DOS SANTOS,, -; Exmo. Sr. PREFEITO DE BARREIROS - Elimario de Melo Farias,, -; Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES,, -.

Justificativa

O Ministério da Saúde confirmou a relação entre o Zika vírus e o surto de casos de microcefalia no nordeste do país. A atuação desse vírus no organismo humano causa a infecção do feto. Em análise inicial, o risco estava associado aos primeiros três meses de gravidez, mas em pesquisas recentes foi descoberto que o risco persiste mesmo após o nascimento da criança, por pelo menos cinco meses, se a mãe teve contato com o vírus durante a gestação.

Crianças com microcefalia têm problemas de desenvolvimento. Não há uma cura definitiva para a microcefalia, mas tratamentos realizados desde os primeiros anos melhoram o desenvolvimento e qualidade de vida. A microcefalia pode ser causada por uma série de problemas genéticos ou ambientais. Tendo em vista a necessidade que essas crianças e suas famílias têm de apoio e assistência, os mesmos têm enfrentado transtornos em busca da reabilitação para as crianças com comprometimentos decorrentes da infeção pelo vírus. Além disso, pais que moram fora da capital pernambucana, reclamam da falta de transporte para trazer os filhos aos serviços de saúde no Recife.

Considerando o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada e que o município supracitado está entre os listados com ocorrências da doença. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.

Pedro Serafim Neto <p>Deputado</p>

Indicação Nº 9173/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de promover ações de apoio e assistência às famílias com crianças portadoras de microcefalia, no município de Gravatá , com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das crianças portadoras da doença e suas famílias. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva ,, -; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA,, -.

Justificativa

O Ministério da Saúde confirmou a relação entre o Zika vírus e o surto de casos de microcefalia no nordeste do país. A atuação desse vírus no organismo humano causa a infecção do feto. Em análise inicial, o risco estava associado aos primeiros três meses de gravidez, mas em pesquisas recentes foi descoberto que o risco persiste mesmo após o nascimento da criança, por pelo menos cinco meses, se a mãe teve contato com o vírus durante a gestação.

Crianças com microcefalia têm problemas de desenvolvimento. Não há uma cura definitiva para a microcefalia, mas tratamentos realizados desde os primeiros anos melhoram o desenvolvimento e qualidade de vida. A microcefalia pode ser causada por uma série de problemas genéticos ou ambientais. Tendo em vista a necessidade que essas crianças e suas famílias têm de apoio e assistência, os mesmos têm enfrentado transtornos em busca da reabilitação para as crianças com comprometimentos decorrentes da infecção pelo vírus. Além disso, pais que moram fora da capital pernambucana, reclamam da falta de transporte para trazer os filhos aos serviços de saúde no Recife.

Considerando o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada e que o município supracitado está entre os listados com ocorrências da doença. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.

Pedro Serafim Neto <p>Deputado</p>

Indicação Nº 9174/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de promover ações de apoio e assistência às famílias com crianças portadoras de microcefalia, no município de São Vicente Férrer , com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das crianças portadoras da doença e suas famílias. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Muricio da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -; Ilmo. Sr. Junior José de Menezes,, -; Ilma. Sra. KERENINA ALVES DE OLIVEIRA,, -; ILMO. SR. LEONARDO XAVIER DA SILVA,, -; ILMA. SRA.SEVERINA TOMAZ DA SILVA,, -; ILMA. SRA. SUELI MARIA SIMÕES SILVA,, -; ILMA. SRA. PATRICIA JOSEFA DA SILVA,, -; ILMO. SR. RENATO CLAUDIO BRITO,, -; ILMO. SR. RIBAMAR ISAIAS,, -; ILMA. SRA. ELIANE DE SOUZA SANTOS,, -; ILMA. SRA. GLÁUCIA ELIZABETH MEDEIROS,, -; ILMO. SR. FAGNER ÂNGELO,, -; ILMO. SR. JEREMIAS COUTINHO RAMOS,, -; ILMA. SRA. LUCICLEIDE DA SILVA,, -; ILMA. SRA. NUBIA DANIELLY DE MELO SILVA,, -; ILMO. SR. RIVALDO DA SILVA ARAUJO,, -; ILMA. SRA. BATILENE MARIA DA CONCEIÇÃO,, -; ILMO. SR. WESLEY MEDEIROS DE ANDRADE,, -; ILMO. SR. EUDES MOURA DE MEDEIROS,, -; ILMO. SR. DIEGO APRIGIO DE SOUZA,, -; ILMO. SR. JACKSON GOMES DA SILVA,, -; ILMO. SR. NELSON JOÃO SILVA JUNIOR,, -; ILMO. SR. ALAN GUSTAVO FERREIRA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR,, -; ILMA. SRA. CRISTINA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA,, -; ILMA SRA. RISALVA ANDRADE BEZERRA,, -; ILMA. SRA.

RENATA CLAUDIA DE ANDRADE,, -; ILMA SRA. ANA LUCIA DE ANDRADE,, -; ILMA. SRA. MARIA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS,, -; ILMO. SR. VALMIR DE ARAUJO SILVA,, -; ILMA SRA. JACICLEIDE GOMES DA SILVA, -; ILMA SRA. LINDACI BERNARDO LOPES,, -; ILMA. SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA,, -; ILMA. SRA. CELIA PEREIRA DE SOUZA,, -; ILMA SRA. SIMONE LUIZA, -; ILMA. SRA. LUCIANA AGOSTINHO DA SILVA FILHO,, -; ILMA. SRA. LUCIARA MENDES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. MARCIANA ALZIRA DE OLIVEIRA,, -; ILMO. SR. ADELSON BRITO TEODOZIO,, -; ILMA SRA. HELENA BALBINO ADÃO,, -; ILMA. SRA. AURILENE LIMEIRA DE MOURA,, -; ILMO. SR. JANEIDE MARIA DA SILVA,, -; ILMO. SR. JOSÉ VICENTE DE MENEZES,, =; ILMO. SR. NAILSON FÉRRER DE BRITO,, -; ILMO. SR. SEVERINO JOSÉ FÉRRER,, -; ILMO. SR. ALLYSON TAFFAREL DE FARIAS MARQUES, -; ILMA. SRA. RUTE ANDREIA MARQUES,, -; ILMO.SR. IVANIO SEVERINO DA SILVA,, -; ILMA. SRA. ANA PAULA FERREIRA DA SILVA,, -; ILMO. SR. EDE PEREIRA DE MOURA, -; ILMO. SR. JOSÉ ELIAS DA SILVA, -; ILMO. SR. JOHN KENNEDY TRAVASSOS, -; ILMA. SRA. AMANDA MOURA DA SILVA,, -; ILMA. SRA. ORELIA FERREIRA CRUZ,, -; ILMA. SRA. PRISCILA PESSOA DE LIMA ALBUQUERQUE,, -; ILMA. SRA. NEFERTITI ALVES DE OLIVEIRA,, -; ILMA. SRA. ROSICLEIDE BEZERRA DA SILVA, -; ILMO. SR. MARCIO TAVARES DA SILVA, -.

Justificativa

O Ministério da Saúde confirmou a relação entre o Zika vírus e o surto de casos de microcefalia no nordeste do país. A atuação desse vírus no organismo humano causa a infecção do feto. Em análise inicial, o risco estava associado aos primeiros três meses de gravidez, mas em pesquisas recentes foi descoberto que o risco persiste mesmo após o nascimento da criança, por pelo menos cinco meses, se a mãe teve contato com o vírus durante a gestação.

Crianças com microcefalia têm problemas de desenvolvimento. Não há uma cura definitiva para a microcefalia, mas tratamentos realizados desde os primeiros anos melhoram o desenvolvimento e qualidade de vida. A microcefalia pode ser causada por uma série de problemas genéticos ou ambientais. Tendo em vista a necessidade que essas crianças e suas famílias têm de apoio e assistência, os mesmos têm enfrentado transtornos em busca da reabilitação para as crianças com comprometimentos decorrentes da infecção pelo vírus. Além disso, pais que moram fora da capital pernambucana, reclamam da falta de transporte para trazer os filhos aos serviços de saúde no Recife.

Considerando o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada e que o município supracitado está entre os listados com ocorrências da doença. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9175/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Sr Sebastião Oliveira, Secretario de Transporte do Estado de Pernambuco, e o Sr Carlos Augusto Barros Lima, presidente do Departamento de Estradas de Pernambuco - DER/PE para que seja feita a recuperação do asfalto da PE -94, conhecida como Estrada para Agrestina, especificamente o trecho que se inicia do Hospital Regional do Agreste e segue até o encontro com a BR 104.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma Sra Raquel Lyra, Prefeita da Cidade de Caruaru; Sr Carlos Augusto Barros Lima, Presidente do Departamento de Estradas de Pernambuco (DER-PE); Sr Rafael Santos, Vice Presidente a Associação de Moradores do Adalgisa Nunes; Sr Sebastião Oliveira, Secretaria de Transporte do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O referido trecho se encontra em péssimo estado de conservação, o mesmo é a entrada da cidade de Caruaru, assim como é caminho de diversas comunidades da região. Portanto a recuperação asfáltica do trecho citado é de fundamental importância para o desenvolvimento econômico, assim como na prevenção de acidentes de carro, pois essa última referência vem sendo um outro problema bastante recorrente diante do precário estado da estrada. Sendo assim, reitero os protestos de estima para nossos pares com a certeza da aprovação do presente instrumento legislativo
Sala das Reuniões, em 27 de setembro de 2017.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimentos

Requerimento Nº 3888/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um VOTO DE APLAUSO ao governador Paulo Câmara pelo protagonismo na articulação, mobilização e formulação da carta dos Governadores do Nordeste contra a privatização da CHESF. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

O Brasil foi surpreendido, no dia 21 de agosto do corrente ano, com o anúncio do Governo Federal de privatização de parte do Sistema Eletrobrás, que tem na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF um dos seus principais ativos. Venda proposta sem um plano detalhado e o menor debate prévio com a população. Em um momento social e político que exige coragem e eficiência para superar os desafios, e, principalmente, transparência para pactuar com a sociedade as soluções para os problemas, o Governo Federal, mais uma vez, andou na contramão. O Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, contudo, escolheu o caminho certo. Por sua conduta destemida, eficaz e democrática na articulação com os oito gestores estaduais nordestinos para formular a carta em que se posicionam contrários à privatização da CHESF, apresentamos este Voto de Aplauso.

Não por acaso, o governador Paulo Câmara foi encarregado pelos demais pares de encaminhar o texto à Presidência da República, num reconhecimento ao seu papel de articulador e inspirador do documento que prima não apenas pela posição política, mas pelo robusto conteúdo técnico ao justificar as posições assumidas.

A decisão do conjunto representativo de nove estados nordestinos foi pelo não à privatização da CHESF, elencando como principal argumento a entrega do Rio São Francisco a grupos privados, que passarão a ter controle sobre o controle da vazão, colocando em risco a política de múltiplos usos das águas que hoje beneficiam a agricultura familiar e projetos de irrigação, que apresentam um Produto Interno Bruto acima de R\$ 10 bilhões anuais; a pesca artesanal e navegação no Rio; e o abastecimento humano em 535 municípios ribeirinhos de Pernambuco, Alagoas, Bahia e Sergipe, acrescidos de outras 12 milhões de pessoas da Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte que passarão a ser atendidas pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco.

O documento assinado pelos Chefes do Executivo alerta ainda para o aumento da tarifa paga pelos consumidores nas contas de energia, que penalizará diretamente a população, especialmente a mais vulnerável. E detalha aspectos do mau negócio planejado pelo Governo Federal face à discrepância entre o patrimônio da Eletrobrás, avaliado entre R\$ 400 e 500 bilhões, comparado ao pífilo aporte de R\$ 20 bilhões a serem arrecadados com a venda. Para os governadores nordestinos, o desencontro de valores é negativo tanto no aspecto patrimonial quanto na perspectiva de fazer caixa para cobrir um déficit das contas federais, hoje estimado em R\$ 159 bilhões, e sempre em rota de crescimento.

Nisso tudo é de se notar a importância não só da argumentação técnica, mas, principalmente, a coragem cívica embutida na decisão do governador Paulo Câmara e dos demais chefes do poder executivo estadual ao confrontarem os interesses dos grupos econômicos que buscam comprar barato uma empresa fundamental para o desenvolvimento do Nordeste, e de segurança e soberania nacional. Essa atitude de coragem política e de defesa da nossa gente é o motivo central desse requerimento que pede o voto elogioso da Assembleia Legislativa de Pernambuco à conduta do nosso governador nesse momento crítico e decisivo.

Numa fase em que a fraqueza, o individualismo e a falta de visão de futuro afetam e mantêm nosso País em uma crise sem precedentes, o trabalho de articulação do governador pernambucano, ao mobilizar seus pares contra a privatização da CHESF, nos convoca ao dever de reconhecer o gesto como passo inicial de uma caminhada longa e difícil, mas cujo rumo vai ao encontro dos anseios do povo. Pelo exposto, temos certeza, esta Assembleia contemplará o governador com o aplauso merecido a quem age conforme os princípios mais valiosos da política, que são aqueles ligados à promoção do bem comum.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.

Lucas Ramos
Deputado

Aluísio Lessa, André Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Diogo Moraes, Edison Silva, Eduino Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jadeval de Lima, João Eudes, Joel da Harpa, José Humberto Cavalcanti, Laura Gomes, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Paulinho Tomé, Ricardo Costa, Roberta Arraes, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Silvío Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes, Tony Gel, Vinícius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.

REPUBLICADO

Requerimento Nº 3890/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Embaixador da Índia no Brasil, Sr. Sunil Lal, pela excelente atuação diplomática.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sunil Lal, Embaixador da Índia no Brasil.

Justificativa

Sunil Lal ingressou no Serviço Exterior Indiano em 1982. Ele trabalhou em várias funções nas Missões Indianas em Havana, Berlim, Ancara e Washington. No Ministério das Relações Exteriores, em Nova Déli, o Sr. Sunil Lal trabalhou nas divisões de Publicidade Externa, da ONU e de Diplomacia Pública. Ele também foi Chefe de Cerimonial no Ministério das Relações Exteriores de 2007 a 2011. Foi cedido para o Defesa Staff College, em Wellington (1988-1989); para a Universidade de Georgetown (1999-2000) e também para a Secretaria do Conselho de Segurança Nacional como Secretário Adjunto (2004 – 2006). Sua última missão foi como

Embaixador da Índia para a Espanha. Ele assumiu o cargo de Embaixador da Índia para o Brasil em 30 de setembro de 2014.

O Sr. Sunil Lal tem pós-graduação em Relações Internacionais e mestrado em Diplomacia. Ele é fluente em inglês e espanhol e possui conhecimento básico de alemão.

O Sr. Sunil Lal é casado com a Sra. Gitanjali Lal, com quem tem um filho e uma filha.

Importante lembrar que o Embaixador Sunil Lal é considerado como uma das personalidades que mais colaboraram para integração da Índia com o Brasil. Tanto que a excelência de seu trabalho à frente da Embaixada da Índia é reconhecida pelos governantes brasileiros e indianos. As relações diplomáticas entre Brasil e Índia foram estabelecidas em 1948, logo após a conquista da independência indiana.

A partir da década de 1990, quando ambos os países empreenderam reformas com vistas à a maior abertura de suas economias, o relacionamento político e econômico tornou-se mais intenso. Os contatos políticos de autoridades de seu trabalho multiplicaram-se desde a década de 2000, estimulando a identificação de oportunidades de cooperação e motivando o estabelecimento de uma Parceria Estratégica, em 2006.

Brasil e Índia são países democráticos, multiétnicos, multiculturais e multireligiosos, de vasta extensão territorial e com grande população, que compartilham objetivos como a promoção do crescimento econômico com progresso tecnológico, inclusão social e desenvolvimento sustentável. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento Nº 3891/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso a Igreja do Amor, pela passagem do seu aniversário de 15 anos, comemorada no dia 13 de outubro do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pastor Arthur Pereira, Presidente da Igreja do Amor; Talitha Pereira, Pastora.

Justificativa

Fundada em 13 de Outubro de 2002, quando houve uma reunião numa caixa d’água, na rua 88 na quadra 65, com as crianças e o Pastor Adeildo, para cultos infantis. Inevitavelmente, a caixa d’água ficou pequena demais, então, então se mudaram para uma garagem, onde adoravam ao Senhor Jesus, sempre com muita alegria. E foi certamente esta alegria e o amor de Deus derramado nas vidas de todos que incentivou a busca por um espaço melhor para acolher mais pessoas e compartilhar com elas o evangelho de Jesus. Após três anos de intensa oração, alugaram um galpão, onde atualmente funciona o atual templo da Igreja do Amor. Logo depois, o Pr. Adeildo e sua família foram servir ao Senhor em Caruaru, entregando as primeiras ovelhas aos cuidados do então seminarista Arthur e da sua noiva Talitha, enviados pelo Senhor.

Atualmente hoje são aproximadamente 3.500 fiéis, entre membros e congregados, sob a liderança do pastor presidente Arthur Pereira e sua esposa, a pastora Talitha Pereira. A Igreja do Amor é uma denominação que tem o maior prazer de dizer sempre: "Seja bem vindo" à nossa família, à família de Deus, à família que ama você".

A Igreja do Amor existe para manifestar o amor de Deus, através do evangelho do Senhor Jesus Cristo e no poder do Espírito Santo, servindo uns aos outros integralmente e com excelência, nos lares, comunidades e onde quer que esteja, crescendo em comunhão e maturidade cristã. Esta é a sua missão.

Acima de tudo a Igreja do Amor ensina a afirmação da crença no único Deus Eterno, Criador e Senhor do Mundo, o Pai, o Filho e o Espírito Santo, que governa todas as coisas segundo o propósito da sua vontade; afirma a inspiração divina, a veracidade e autoridade das Escrituras tanto do Velho como do Novo Testamento, como única Palavra de Deus escrita e única regra infalível de fé e prática; afirma que há um só Salvador e um só evangelho, que deve ser anunciado a todos os homens. Destaca o reconhecimento da necessidade de desenvolver um programa de treinamento com discipulado, em evangelização, em edificação e em serviço, defende a visão celular, como um modelo de evangelização e de comunhão apresentado pelas Escrituras, conforme visto no livro em Atos dos Apóstolos; creem que Jesus voltará pessoal e visivelmente, em poder e glória, para consumir a salvação, o juízo e seu Reino.

A instituição tem diversos trabalhos sociais, e importantes gama de serviços em diferentes instituições que inclui creches, orfanatos, asilos, casas de recuperação para dependentes químicos e outras ações , promovidas em grandes centros urbanos e nas pequenas cidades do interior do estado. Entre os projetos e ações de cunho social e espiritual distribuídos entre os vários departamentos e grupos da Igreja do Amor, podemos destacar:

O Evangelismo e Missões

A Igreja do Amor está espalhando na cidade de Paulista a mensagem de esperança e compaixão de Jesus Cristo através de atos como sopão e blitz do amor nos terminais de ônibus. O Batismo / Curso para os membros
O Curso de Membresia como um preparatório para todos os que irão se batizar, conectando-os à Igreja do Amor, e, explicando o propósito, os valores e a história, além da visão do futuro. aprender mais sobre a liderança, como se tornar um membro da família e descobrir vários meios de envolver-se no ministério.

Recife, 28 de setembro de 2017

Ministério Infantil

Cada criança na igreja experimenta um ambiente de adoração e um tempo de ministração lúdica das lições bíblicas. Os cultos infantis acontecem ao mesmo tempo do culto dos adultos.

Brigada do Amor

Formada por uma equipe especializada de brigadistas e bombeiros civis, a Brigada do Amor trabalha, em todos os cultos, para manter a segurança e disponibilizar atendimento pré-hospitalar, caso necessário.

Célula / Discipulado

São uma comunidade de cristãos unidos como família, reunidos no templo e de casa em casa. Os grupos nos lares, chamados de células, estão organizados em 7 redes, que coordenam o bom funcionamento de cada uma delas. Para encontrar a célula ideal, é só procurar na Livraria do Amor e mergulhe na visão.

Ministério Jovem - Connect

São os jovens da Igreja do Amor. A idade não limita! São definidos pela paixão por Jesus, pela igreja e pela cidade. A missão é, corajosamente, liderar os jovens a se tornarem seguidores de Cristo, marcando a geração com santidade, temor e ousadia.

Livraria do Amor

O crescimento espiritual é precioso. Por isso, dezenas de livros transformadores estão disponíveis na Livraria do Amor. Viver em um estilo de vida diferente, que transparece, inclusive, nas vestes. Para isso, existe a Grife do Amor, uma linha de roupas exclusivas e, especialmente, confeccionada para vestir o amor.

Escola de Líderes

Um líder sem treinamento fica sem destino. Por isso, uma vez por mês, os líderes participam de uma capacitação para cuidar cada vez melhor das suas vidas.

Guardiões do Templo

Serviço é a palavra que define este ministério. Voluntários que entregam seu tempo e dedicação para cuidar da segurança externa e interna do templo, e, manter a boa infraestrutura.

Enquanto isso, a Igreja do Amor carrega no coração o lema inspirador "Agora, pois, permanecem a fé, a esperança, e o amor; porém, o maior destes é o amor", sinalizando o Reino de Deus até os confins da terra. São esses os valores da denominação.

A igreja tem um sonho uma visão, de levar o evangelho do Senhor Jesus Cristo às comunidades, transformando através do poder do Espírito Santo e de ações de justiça. Por meio de uma comunidade edificada, comprometida com o Reino de Deus e cheia de amor, alcançando o bairro, a cidade, e a toda a nação e o mundo, defendendo que a Igreja de Deus é acolhedora e inclusiva. Enfim, batalham pela unidade da Igreja, porque entendem que a Igreja inteira deve levar o evangelho integral ao mundo.

Parabenizo a Igreja do Amor, pelos seus 15 anos de fundação, ao pastor presidente Arthur Pereira e sua esposa, a pastora Talitha Pereira e a todos que fazem da denominação uma das que mais crescem em Pernambuco. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento Nº 3892/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife – C.E.S.A.R., pelo título de melhor mestrado profissional em Engenharia de Software do país, segundo a Capes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sergio Cavalcante, superintendente do CESAR; Lucia Melo, secretaria de Ciencia e Tecnologia de Pernambuco; Abilio Batea Neves, presidente da CAPES.

Justificativa

O curso de mestrado profiissional em Engenharia de Software (MPES) do Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife (C.E.S.A.R) foi considerado o melhor do país na categoria Ciência da Computação em avaliação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), órgão vinculado ao Ministério da Educação, divulgada recentemente. O referido curso, recebeu nota 4, destacando-se entre todas as pós-graduações stricto sensu em funcionamento no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) brasileiro.

Esse resultado soma-se a outros tantos já conquistados pelo Instituto C.E.S.A.R, centro de pesquisa e inovação sem fins lucrativos, fundado no ano de 1996, por três professores do Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Silvio Meira, Fábio Silva e Ismar Kaufman, homens visionários que há mais de duas décadas já enxergavam Recife como cidade fomentadora da mais avançada produção tecnológica produzida no país.

Âncora do Porto Digital, maior parque tecnológico do Brasil, o C.E.S.A.R foi também considerado pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), do Ministério da Ciência e Tecnologia, como a melhor instituição de Ciência e Tecnologia do Brasil por duas vezes (Prêmio FINEP de Mais Inovadora Instituição de Pesquisa no Brasil, 2004 e 2010), sendo atualmente o único centro de formação em todo território nacional a oferecer mestrados profissionais em Engenharia de Software e em Design.

Unindo o conhecimento da academia às necessidades do mercado, vem proporcionando formação de ponta aos jovens pernambucanos, além de fomentar a criação de produtos, processos e serviços voltados às empresas em atividade no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Perante o exposto, solicito aos nobres parlamentares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento Nº 3893/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja substituído o nome da FRENTE PARLAMENTAR DE PERENIZAÇÃO DO RIO CAPIBARIBE, criada através do ato nº 266/2017, para **FRENTE PARLAMENTAR DE PERENIZAÇÃO, DESPOLUIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO CAPIBARIBE**, bem como, acrescentar o nome da Deputada **Priscila Krause** como membro desta Frente, seguindo para aprovação em Plenário com o apoioamento da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco, os quais poderão optar, futuramente, pela participação como membros efetivos da mesma. O objetivo da alteração é expandir e buscar ações concretas que contribuam a despoluir e revitalizar o Rio Capibaribe, promovendo debates, audiências públicas e eventos afins, visando colaborar no processo legislativo.

Justificativa

Como já criada a frente, vamos buscar iniciar ações que sejam realizados por meio de estudos para viabilizar a transposição/perenizarão do rio Capibaribe, abastecendo as barragens de Poço Fundo, Jucazinho e Carpina ao longo do leito do referido rio, discutindo propostas e ações que venham contribuir para melhorar o abastecimento de água dos municípios que margeiam o Capibaribe, bem como buscar ações concretas que contribuam a despoluir esta bacia. Hoje, para que a água chegue a Bacia do Capibaribe, no Agreste pernambucano, bastaria a derivação da transposição do rio São Francisco, eixo leste, a ser discutido nesta frente o ponto de sangria, para que assim a população de Pernambuco seja contemplada por esta grande obra. Diante da especificidade do segmento e da enorme demanda de questões a serem discutidas e encaminhadas nos níveis municipal, estadual e federal, é que defendemos como justa e oportuna a efetiva instalação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, da Frente Parlamentar de Perenização do Rio Capibaribe, portanto, conto com o apoio dos meus ilustres pares para que apreciem e aproveem este requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de setembro de 2017.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Adalto Santos, Álvaro Porto, Antônio Moraes, Beto Accioli, Diogo Moraes, Gustavo Negromonte, Henrique Queiroz, João Eudes, Joel da Harpa, Laura Gomes, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Priscila Krause, Roberta Arraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Requerimento Nº 3894/2017

Requeremos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria, publicada no G1 Pernambuco, cuja autoria pertence a Jornalista Marina Meireles e o Jornalista Ricardo Novelino.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Mariana Meireles, Jornalista G1 PE; Ricardo Novelino, Jornalista G1 PE.

Justificativa

O texto em tela, versa sobre matéria realizada pelo G1 - Pernambuco, datada de 26/09/2017 e tem como autores a Jornalista **Marina Meireles** e o **Jornalista Ricardo Novelino**.

A matéria traz como tema o aumento da criminalidade em Pernambuco e também um estudo sobre este vertiginoso aumento, além da falência do Pacto Pela Vida programa que durante a Gestão do Governador Paulo Câmara só tem trazido resultados negativos.

É pela grande importância do assunto em pauta que peço aos ilustres Pares a aprovação deste requerimento.

Abaixo segue a transcrição da matéria:

Com 80%, armas de fogo lideram estatísticas de homicídios e põem em xeque segurança em PE
G1 fez levantamento de todas as 106 mortes violentas ocorridas em Pernambuco entre 21 e 27 de agosto. Desse total, houve registro de uso de arma de fogo em 85 casos.
Agosto de 2017 teve o maior número de assassinatos em Pernambuco na comparação com o mesmo mês dos últimos dez anos. Dados oficiais da Secretaria de Defesa Social (SDS) mostram a ocorrência de 413 homicídios no mês, ou uma média diária de 13,3 assassinatos. O G1 fez um levantamento de todos as mortes violentas ocorridas entre os dias 21 e 27. A partir disso, é possível mostrar um padrão dessa violência. Em sete dias, aconteceram 106 casos, dos quais 85, ou 80,1% do total, tiveram registro de uso de arma de fogo. Homens pardos ou negros, moradores da capital e da Região Metropolitana do Recife representam a maioria dessas vítimas. O levantamento também aponta as dificuldades enfrentadas pelo "Pacto Pela Vida", política pública lançada em 2007 para cumprir uma meta de redução de 12% das mortes a cada ano. Em agosto de 2017, mês da mais recente divulgação de estatísticas, foram 51 a mais que os 362 assassinatos notificados no mesmo período de 2016.

Com o número atualizado, Pernambuco somou, de janeiro até agosto de 2017, 3.375 assassinatos. No site da SDS, os dados mais antigos sobre homicídios são referentes ao ano de 2007, quando foram registrados 374 homicídios no estado em agosto. Em 2011, foram 272 assassinatos no mesmo mês. Depois de uma queda observada até 2013, a estatística apresentou crescimento a cada ano, reforçando a ideia de falência do Pacto.



O trabalho realizado em Pernambuco integra um levantamento do G1, que buscou registrar, no período, todas as mortes violentas ocorridas no Brasil. A iniciativa, denominada "Monitor da Violência", é o ponto de partida de uma parceria do portal com o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Além de contabilizar os dados e publicar reportagens, o plano prevê o acompanhamento desses e de outros casos de violência no país. Dos assassinatos notificados na semana entre 21 e 27 de agosto de 2017 em Pernambuco, 20 ocorreram no Recife e 33 na Região Metropolitana, composta por mais 13 cidades. No interior, foram 34 assassinatos na Zona da Mata e Agreste, além de 16 no Sertão. Das 106 vítimas, foram 95 homens, sete mulheres e outras quatro pessoas não tiveram o sexo identificado. Ao todo, dez crimes envolveram o uso de facas ou outros instrumentos. Os demais tiveram o registro armas de fogo, sobretudo, revólveres calibre 38.

Entre os dias 21 e 27 de agosto, a reportagem foi além do registro de números. Conversou com parentes de vítimas e conheceu um pouco da história de pessoas assassinadas. Os casos de Romário da Silva, de 23 anos, e de Cidval de Souza Arantes, de 28 anos, se enquadram no perfil da criminalidade pernambucana.

Romário foi morto no dia 23 de agosto, no Morro da Conceição, na Zona Norte do Recife. Negro, levou vários tiros de arma de fogo, em um crime com características de execução. O assassinato aconteceu 15 dias depois de ele deixar uma unidade prisional, de acordo com os parentes.

Cidval, de etnia não esclarecida, foi encontrado morto com marcas de tiros. O caso aconteceu no dia 21 de agosto, na zona rural de Jurema, no Agreste pernambucano, distante 193 quilômetros do Recife.

Entre os casos de mulheres assassinadas, chama a atenção o de Camila Maria de Moura, jovem de 17 anos morta a facadas pelo ex-companheiro da irmã, em São Lourenço da Mata, no Grande Recife. Grávida, a vítima tentava evitar que o adolescente, de 15 anos, ferisse a sua parente, que tinha acabado, dias antes, o relacionamento amoroso.

Rotina

Para a polícia de Pernambuco, o perfil traçado a partir do levantamento feito em uma semana confirma o dia a dia dos delegados e agentes que atuam nas unidades especializadas em investigação de homicídios. No entendimento do gestor do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), Ivaldo Pereira, o grande percentual de execuções mostra a rotina de violência que envolve o tráfico de drogas e o comércio ilegal de entorpecentes.

“Se somarmos as mortes diretamente ligadas ao tráfico e os acertos de contas entre traficantes, teremos de 60% a 70% dos homicídios registrados em Pernambuco” , afirma Ivaldo Pereira

Segundo ele, os números recentes da violência também têm relação estreita com os problemas econômicos. “A crise nacional tem papel determinante na violência em todo o país. E, em Pernambuco, não é diferente. Tenho conhecimento de crimes que envolveram pessoas que saíram de empregos formais e investiram dinheiro no tráfico”, observa.

Para Pereira, outro fator deve ser levado em conta: a mortalidade envolvendo ex-presidiários ou jovens que deixaram as unidades de ressocialização de adolescentes infratores. “Acredito que até 70% das vítimas de homicídios tiveram passagem pelo sistema penitenciário ou por abrigos para menores”, afirma.

Segundo o coordenador do Núcleo de Políticas de Segurança da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e um dos criadores do Pacto pela Vida, José Luiz Rattón, é preciso analisar fatores importantes para entender o perfil da violência em Pernambuco. Para ele, o estado não atua de forma incisiva e não prioriza a prevenção da violência quando o tema é o egresso do sistema penitenciário e das unidades de adolescentes infratores.

“O cidadão que passa seis ou sete anos na cadeia volta para a comunidade. Ele vai terminar matando ou morrendo. É preciso trabalhar com esse público para ter uma redução efetiva dos números de assassinatos. O estado nunca priorizou as ações de prevenção, como a mediação de conflitos nas comunidades mais vulneráveis”, declara.

Rattón aponta o problema na prática repressiva e alega ser preciso avaliar a relação entre o tráfico de drogas e a ação das forças policiais. “O governo criou uma gratificação para o combate ao homicídio. Mas instituiu também um bônus para apreensão de drogas. Apreender entorpecentes realmente a violência, pois quem fica sem a droga e vira devedor vai ter que conseguir dinheiro para pagar o fornecedor. Há, ainda, o

vácuo deixado por lideranças quando ocorrem mortes ligadas ao tráfico e isso provoca disputas por mercado”, analisa.



Desmorte do Pacto

Além de participar da criação do Pacto pela Vida e ajudar a implantá-lo, José Luiz Rattón fez avaliações periódicas do programa. Ao relebrar os primórdios da ideia, em janeiro de 2007, e a situação atual, uma década depois, ele acredita em desmorte gradual e paulatino da política pública. “Houve uma sabotagem silenciosa do Pacto”, avalia.

Para justificar essa avaliação, o professor do departamento de sociologia da UFPE aponta alguns fatores. Entre eles estão a incapacidade de os gestores estaduais aumentarem o investimento real na segurança, quando necessário. “É preciso estabelecer prioridade prática e não apenas retórica. Não é só uma questão policial”, alerta.

Para o especialista em segurança pública, é necessário investir em capacitação, formação, tecnologia e, principalmente, na prevenção. Ele cita um problema ocorrido, ao longo dos últimos anos, no aparato de investigação dos homicídios.

Segundo Rattón, houve um desmorte da estrutura do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). Nos melhores momentos do Pacto, entre 2010 e 2013, quando foi possível bater a meta de redução de 12% dos assassinatos, Pernambuco conseguiu bons índices de elucidação dos crimes.

"Todos os homicídios passaram a ser investigados. O índice de resolução aumentou de 5% a 7% e chegou a mais de 50%", diz o professor José Luiz Rattón

O professor diz que nos últimos anos a realidade mudou. “O DHPP tinha 21 delegados com competência para investigar homicídios. Havia equipes especializadas em Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) e agora não existe mais. Assim as organizações criminosas foram se reorganizando”, observa.

Esse déficit estrutural do departamento é reconhecido pelo gestor do estado. Ivaldo Pereira informa que o DHPP tem cinco delegacias nas áreas estratégicas. No auge do Pacto pela Vida, cada delegado tinha três adjuntos. Agora, existe apenas um delegado com duas a três equipes por delegacia. “Tinha uma equipe. Teve enxugamento”, atesta.

Na época em que as delegacias operavam com mais de um delegado, informa Pereira, a efetividade atingiu bons índices. “O número de inquéritos instaurados era quase o mesmo de documentos enviados ao Judiciário. Hoje, estamos priorizando, desde março, os casos de 2017. O índice de resolução está em 40% no estado e 34% no Recife”, afirma. Outra questão prática apontada por José Luiz Rattón diz respeito à presença física da Polícia Militar nas comunidades de maior vulnerabilidade social. “É importante para sinalizar nas comunidades onde há grupos armados que mortes não serão toleradas”, reforça.

Para o especialista, ao longo dos anos, houve um problema de perda da capacidade de negociar com as categorias de agentes de segurança pública, bem como de reconhecer parte da legitimidade dos pleitos.

“Setores expressivos dos praças estão em greve. A PM trabalha de forma desmotivada. Há problema de comando e frouidão de mecanismos de controle e, com isso, há a retomada de conexões de bandidos e policiais envolvidos em atitude ilícitas”, comenta.

Para Rattón, houve perda de governança. “Além disso, ambições da coalização dominante tiveram papel importante nesse processo”. Essa é uma referência ao período em que o ex-governador Eduardo Campos (PSB) liderou a elaboração do Pacto, logo no início da primeira gestão no governo de Pernambuco, entre 2007 e 2010. “Ele chamou a responsabilidade e assumiu o comando do processo”, lembra. Com Eduardo Campos, o comando do Pacto passou para a secretária de Planejamento e o governador participava das reuniões uma vez por mês.

Aos poucos, os quadros do grupo político foram migrando para a Prefeitura do Recife – conquistada desde 2012 por Geraldo Julio – e passaram a pensar na candidatura à Presidência da República. “O distanciamento da liderança carismática, que sai para a candidatura à Presidência, e em seguida a morte, desmontam a governança”, comenta.

Com a perda paulatina dessa visão sistemática da segurança, observa o sociólogo, a liderança foi definhando. “Os corporativismos voltaram a surgir e quem comanda são os policiais”, acrescenta.

O novo Pacto

Quando o Pacto pela Vida foi instituído, em maio de 2007, Pernambuco registrava altos índices de criminalidade. No ano anterior, foram registrados 4.638 assassinatos. Isso significa 55 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes, o que colocava o estado entre os três mais violentos do Brasil. Diante do recrudescimento da violência, depois de o estado atingir, em 2010, 14% de redução do número de homicídios, superando a meta dos 12% imposta pelo Pacto, Rattón aponta alguns caminhos. Para ele, é preciso recuperar a capacidade de investigar os homicídios. “É necessário sinalizar para a sociedade que a garantia da vida é prioridade”, atesta. Além disso, ele diz que o estado deve fazer a repactuação com a Polícia Militar. “É preciso encerrar a greve oculta”, diz,

referindo-se ao processo iniciado em 6 de dezembro de 2016, quando líderes de associações de cabos e soldados entraram em rota de colisão com a administração Paulo Câmara (PSB). Na época, o Exército foi acionado e passou a policiar as ruas do Grande Recife. Meses depois, os principais líderes foram expulsos da corporação.

José Luiz Rattón aponta principalmente a necessidade de investir em programas de prevenção. Ele cita o Programa Atitude, que trabalha com usuários de drogas, sobretudo, crack e seus familiares. “O Programa é barato. Custa R\$ 15 milhões por ano, o que não representa praticamente nada no orçamento. É um programa reconhecido internacionalmente e que precisa ser ampliado. Pode quadruplicar as ações”, sentença.

Por último, ele afirma que é preciso recuperar a transparência dos dados informados à sociedade. Até este ano, o site da Secretaria de Defesa Social apresentava uma relação completa das vítimas de CVLIs, a cada mês, com nome, sexo, idade e local do crime. Nos últimos meses, a SDS passou a publicar apenas números consolidados da violência. “As polícias aprenderam a maquiarr. Houve perda da transparência do Pacto”, ressaltou.

Gestão

O gestor do DHPP, Ivaldo Pereira, também aponta caminhos para a melhoria das ações do Pacto pela Vida. Mesmo sem reconhecer a perda de governança ou de integração entre governo e polícias, ele acredita que é preciso reforçar o investimento.

Pereira ressalta que o governo se comprometeu a fazer concursos anualmente para repor e evitar buracos nos quadros das Polícias Militar e Civil. “É preciso fazer concurso sempre. É preciso readaptar o Pacto”, resume.

Pereira também contesta a perda da transparência. Segundo ele, foi preciso implantar o novo sistema para evitar distorções. “Antes, entravam nas estatísticas as mortes a esclarecer. Havia casos de mortes que ocorriam bem depois, nos hospitais, depois da prática do crime. A atualização é constante. Só publicamos, agora, a relação definitiva e correta”, justifica.

O gestor do DHPP também destaca a necessidade de relação democrática entre o governo e as entidades que representam os policiais. “Não existe problema. As entidades devem se posicionar e o governo deve participar das negociações”, acrescenta.

Por fim, Pereira alerta para a necessidade de mais participação dos municípios nas ações contra a violência. “É preciso fazer urbanização, iluminação e garantir diversão para as pessoas nos parque e praças. Devemos impedir uso de locais públicos para a venda de drogas e precisamos atuar no fechamento de bares e boates que concentram problemas”, afirma.

***Marina Meireles e Ricardo Novelino do G1 Pernambuco. Sala das Reuniões, em 27 de setembro de 2017.**

Sílvio Costa Filho
Deputado

Requerimento Nº 3895/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Presidente da Convenção dos Contabilistas de Pernambuco, José Gonçalves Campos Filho, pela realização da X CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DE PERNAMBUCO, que será realizada no 02 de Outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Presidente da Convenção dos Contabilistas de Pernambuco, José Gonçalves Campos Filho, ..

Justificativa

Com o lema 'A Contabilidade na realidade social e econômica do país', a X CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DE PERNAMBUCO contará com debates que serão realizados através das palestras, painéis e eventos paralelos, onde os participantes poderão ampliar sua visão teórica e prática sobre a importância dos contabilistas estarem atentos às demandas sociais e econômicas do país.

O maior evento da contabilidade pernambucana, além de ser um momento para discutir sobre temas relevantes para a classe, é também uma grande oportunidade de integração e aprendizado.

A X CCP será realizada no Mar Hotel Conventions, Rua Barão de Souza Leão, 451, Boa Viagem, Recife, PE.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de setembro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimento Nº 3896/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja realizada Reunião Solene, no dia 12 de dezembro de 2017, para comemorar os 18 anos de criação da Secretaria Nacional de Mulheres do Partido Socialista Brasileiro-PSB Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dora Pires, Secretária Nacional de Mulheres do PSB; Francieleide Passos, Secretária Geral da Secretaria Nacional de Mulheres do PSB; Sandra Gomes, Primeira Secretária da Secretaria Nacional de Mulheres do PSB; Ely Almeida, Coordenadora de Formação Política da Secretaria Nacional de Mulheres do PSB; Anabel Lorenzi, Coordenadora de Comunicação da Secretaria Nacional do PSB; Maria Salete Ramos da Silva, Coordenadora de

Movimentos Sociais da Secretaria Nacional de Mulheres do PSB; Regina Flores, Coordenadora da Eventos da Secretaria Nacional de Mulheres do PSB; Silvana Teixeira, Coordenadora de Mobilização Nacional de Mulheres do PSB.

Justificativa

A Secretaria Nacional de Mulheres do PSB nasce de um desejo de muitas mulheres, espalhadas por todos os cantos do país, de contribuírem para a construção de uma sociedade mais justa. E da consciência de que uma sociedade mais justa deve contemplar a igualdade entre os gêneros e o fim da discriminação contra as mulheres.

A Secretaria Nacional de Mulheres foi constituída no ano de 1999 durante o VII Congresso Nacional do PSB. A determinação de transformar o PSB em um partido mais feminista e mais feminino impulsionou mais de 500 companheiras, que se reuniram no I Congresso Nacional de Mulheres do PSB.

Desde esse momento, a ocupação de espaços de poder, o fim da violência contra a mulher, a atenção e cuidado com a sua saúde, a luta pela igualdade de gênero no campo do trabalho e o reconhecimento da importância do papel da mulher na sociedade tem sido a pauta do trabalho da Secretaria.

O compromisso da Secretária Nacional de Mulheres é fortalecer a presença das mulheres em todos os espaços da sociedade. E o compromisso das mulheres socialistas é lutar pela igualdade de oportunidades para todas e todos.

Em 2004 e 2005 a Secretaria intensificou o diálogo com o Governo Federal, passando a integrar o Fórum Nacional de Instância de Mulheres de Partidos, colaborando de forma propositiva com a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e participando do Conselho Nacional de Direitos da Mulher. Ainda nesse período, a SNM foi a única secretaria de mulheres partidárias a participar da organização da I Conferência Nacional de Mulheres do País.

Em comemoração aos dez anos da Secretaria, e em parceria com a Fundação João Mangabeira, foi realizado o I Seminário Internacional das Mulheres, um marco na história da SNM. Representantes femininas do Equador, Chile, Argentina, Bolívia, Uruguai e China estiveram presentes. O foco do Seminário foi a troca de experiências entre os países, a formação política e o estímulo às candidaturas de mulheres socialistas.

Desde a criação até os dias atuais, é importante ressaltar que a Secretaria tem trabalhado intensamente nos diversos Congressos e Encontros realizados com o foco na construção de uma Plataforma Política de Mulheres a ser assumida e implementada pelos governos socialistas.

Hoje, há secretárias ou coordenadorias de mulheres em vários governos socialistas e isso é considerado um avanço importante, pois nas deliberações internas o objetivo permanente é transformar as demandas das mulheres em políticas públicas.

Esta é uma bonita história, de mulheres de todas as regiões, com faces diferentes, sonhos, paixões e razões. É uma história humana que foi escrita em muitas reuniões, viagens, debates, cursos, encontros e confraternizações. É uma história de ideal, ideal da construção de um partido que seja um instrumento de transformação.

Considero oportuno que esta Casa realize uma Sessão Solene em reconhecimento ao esforço da Secretaria Nacional de Mulheres do PSB para promover a participação política feminina ao longo de 18 anos de história. Neste sentido peço a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de setembro de 2017.

Laura Gomes
Deputado

Requerimento Nº 3897/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO à Rede Globo e a Escola Estadual Maria Gayão pela iniciativa de abordar o tema sobre da automutilação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Secretário Frederico da costa Amancio, Secretário de Educação; Sra. Maria Luiza da Silva, Gestora da Escola de Referência Em Ensino Médio Maria Gayão Pessoa Guerra; Sr. Jorge Furtado, Diretor; Sr. Lucas Paraizo, Diretor; Sr. Antonio Prata, Diretor; Sr. Márcio Alemão, Diretor; Sr. Iuri Maia Leite, Diretor; Sr. Arísio Coutinho Filho, Diretor.

Justificativa

Um trabalho educativo, realizado em Araçoiaba, está buscando conscientizar e ajudar os jovens estudantes sobre um tema muito sério: a automutilação. A iniciativa partiu da equipe técnica Escola Estadual Maria Gayão, que constatou a ocorrência de 05 casos na unidade de ensino só este ano. A ação foi destaque na edição do telejornal Bom Dia do dia 25/09. A automutilação é um problema silencioso. Estima-se que 20% dos jovens brasileiros sofrem deste mal. O Brasil não possui ainda estatísticas oficiais, mas todos os estudos internacionais chegam ao mesmo número. Nestes estudos, oriundo dos EUA, foi percebido que a prática tem aumentado na última década. O problema é definido como qualquer comportamento intencional que envolva agressão direta ao próprio corpo, sem que haja intenção consciente de suicídio.

De acordo com a psiquiatra Jackeline Giusti, do Ambulatório da Infância e da Adolescência do Instituto de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), a automutilação, ou o cutting, é reconhecida desde 2013 como um transtorno mental. Ou seja, precisa de atenção e de cuidado. Além da compreensão e apoio dos familiares e amigos para superação do problema.

As formas mais frequentes de automutilação são cortar a própria pele com objetos como navalha, tesouras, vidro. Até mesmo bater em si mesmo, arranhar-se, arrancar os cabelos ou queimar-se. Esses atos, segundo especialistas, têm como intenção o alívio de dores emocionais, seja no âmbito familiar

ou escolar, cujos jovens e adolescentes estão, comumente, sofrendo alguma pressão psicológica.

Ainda segundo a psiquiatra da USP, em entrevista ao Portal Terra, quem pratica o cutting não tem objetivo de chamar atenção. A automutilação é usada como uma válvula de escape. O jovem esconde os cortes de todas as maneiras. Entre os motivos apontados em consultórios, estão: sensação de vazio, angústia, raiva de si mesmo, tristeza com ou sem motivo e até como forma de relaxar.

De acordo com o Ministério da Saúde, não existem estudos epidemiológicos para este problema, portanto, não há como apresentar números sobre a automutilação oficialmente. A Secretaria de Saúde de Pernambuco informou que este dado não é de notificação compulsória para o órgão.

Segundo a psiquiatra, a adolescência é uma fase de experimentação. De modo que ver alguém se cortando pode ser o suficiente para que ele faça também, como se fosse uma “moda”.

Se na vida real a situação é alarmante, na televisão (por meio das novelas, filmes, minisséries e jogos) o tema já aparece como forma de informação, entretanto, pode ser uma janela para sugerir a prática. Na Rede Globo, por exemplo, o tema está sendo abordado na novela Malhação, cujo conteúdo é direcionado a jovens e adolescentes. A minissérie Sob Pressão, que foi ao ar na mesma emissora, também mostra o problema que abala a vida de uma médica, já na vida adulta, um dos personagens principais.

O jogo Baleia Azul, que repercutiu mundialmente neste ano, também incentivava o autoflagelo, onde os adolescentes tinham que cortar-se para iniciar o jogo. Após os 50 desafios, o praticante tinha que tirar a própria vida.

O tema elencado pela escola pernambucana traz à tona a necessidade de expandir este tipo de atenção dentro das escolas do nosso Estado, locais onde os jovens e adolescentes passam a maior parte do seu tempo, tornando mais fácil e rápida a descoberta.

O professor que tem o contato direto com os alunos tem o olhar com atenção para qualquer forma de sofrimento. A escola deve acolher afetivamente esse aluno, abrir um canal de escuta e mostrar que pode compreender o problema. A unidade de ensino, após aferir se o problema é familiar o no âmbito da escola (bullying), pode oferecer proteção, criando uma rede de apoio, mobilizando todo o grupo escolar.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.

Diogo Moraes
Deputado

Requerimento Nº 3898/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado um Voto de Aplaudo à Capitã PM Lúcia Helena Salgueiro, pelo excelente trabalho à frente da Coordenação do Programa Patrulha Maria da Penha da Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos da PMPE (DASDH).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) CORONEL PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO, Comandante Geral da PMPE; Sílvia Cordeiro, Secretária; Cap.PM Lúcia Helena Salgueiro, Coordenadora do Programa Patrulha Maria da Penha.

Justificativa

Em recente visita à Secretaria da Mulher de Pernambuco, tive a imensa satisfação de conhecer a Capitã Lúcia Helena, de quem guardei grande admiração pela forma responsável com que ela comanda a Patrulha Maria da Penha. O Programa é uma ação do Programa Justiça para as Mulheres: Punição para os agressores, voltada para a realização de visitas pela Polícia Militar, com caráter preventivo e ostensivo, direcionadas ao acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e à fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência por parte do agressor. Nas visitas eles conversam com as mulheres para saber se o agressor está cumprindo as Medidas Protetivas.

Os Policiais preenchem um formulário com o resumo das visitas. Também a monitoramento das visitas junto às mulheres, onde possam ser efetuados encaminhamentos. Os encaminhamentos podem ser feitos aos Centros de Referências da Mulher, Delegacias especializadas da Mulher, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra à Mulher e Cadastro no 190 Mulher.

As demandas identificadas pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, a partir das Medidas Protetivas de Urgência solicitadas e do risco iminente de morte, deverão ser encaminhadas, preferencialmente, nos casos das Medidas Protetivas de Urgência, “de afastamento do Lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, para Polícia Militar, em especial à Patrulha Maria da Penha, onde existir, e para as demais guarnições que atuam no Estado. As demandas identificadas pelas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e demais Varas Criminais, poderão ser, a juízo do Magistrado, encaminhadas à Polícia Militar.

A Capitã Maria Helena, trás em seu currículo, apesar da pouca idade, cursos e funções que a credenciam a exercer a função de Coordenadora do Programa Patrulha Maria da Penha; acumula ainda, a de Coordenadora Operacional do Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo Institucional da Polícia Militar; Integra a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero Contra as Mulheres do Pacto Pela Vida; É membro do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, membro do Fórum Estadual de Gestores para Promoção da Igualdade Racial, membro suplente do Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa , da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e voluntária do Conselho Regional de Psicologia, na Comissão de Enfrentamento ao Racismo. Tem experiência como docente de Instrução Geral no Colégio da Polícia Militar / Ensino Fundamental II e Ensino Médio;

Instrutora do Curso de Formação de Soldados Policiais Militares de Pernambuco / Disciplinas: Ordem Unida, Instrução Geral, Uso progressivo da força, Policiamento de Choque em Praças Desportivas, Diversidade Étnico Sócio Cultural; Instrutora do Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares de Pernambuco / Disciplina: Telecomunicações; Instrutora Secundária do Curso de Formação de Cabos Policiais Militares de Pernambuco / Disciplina: Tiro Policial; Tutora do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Policiais Militares de Pernambuco / Disciplina: Instrução Geral;Instrutora da disciplina de Controle de Distúrbios Cívis/Ações de Choque em Estabelecimentos Prisionais, no Curso Intensivo de Apoio Tático Itinerante; Instrutora de Controle de Distúrbios Cívís no Estágio de Habilitação em Policiamento de Choque; Coordenadora do Curso de Multiplicador de Polícia Comunitária pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; Tutora dos Cursos EAD/SENASP e Instrutora de Direitos Humanos, Relações Étnicorraciais e racismo e atendimento policial frente aos grupos vulneráveis em cursos para Guardas Municipais de Ipojuca e Jaboatão dos Guararapes. Enriquece ainda a sua formação militar, com os cursos de Formação de Oficiais Policiais Militares de Pernambuco / Academia de Polícia Militar do Paudalho (2004 – 2006) – Nível Superior; Tiro Defensivo na Preservação da Vida, “Método Giraldi” / Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (2008 – 2008); Estágio de Habilitação em Policiamento de Choque / Batalhão de Polícia de Choque PMPE (2008 – 2008); Gerenciamento de Crises, Secretaria Nacional de Segurança Pública –SENASP/EAD- (2008 – 2008); Curso de Operador(a) TASER M26 / Academia Integrada de Defesa Social (2009 – 2009); Negociação de Crises com Reféns / Grupo de Ações Táticas Especiais do 4º Batalhão de Polícia de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2012 – 2012); Direitos Humanos – SENASP/EAD (2009); Atuação Policial Frente aos Grupos Vulneráveis – SENASP/EAD (2010); Filosofia dos Direitos Humanos Aplicados à Atuação Policial – SENASP/EAD. (2012).

A missão do Policial Militar trás, em si, o serviço imprescindível para a sociedade organizada. A disciplina, o senso do dever, a noção clara da missão a cumprir, são virtudes eminentemente éticas e não apenas técnicas. É claro que ninguém serve ao semelhante e à comunidade se for ignorante ou incompetente. Ninguém presta apoio, auxílio, presença aliada à justiça, à ordem e à harmonia, se não estiver bem preparado para seu desempenho profissional. Mas, bem sabemos que a eficiência, a dinamicidade, a atuação eficaz, se não dispensa, certamente transcende esses aspectos.

É no lineamento ético, é na honestidade de propósitos, no apoio à administração da justiça, é na elevação das atitudes, - tudo formulações éticas -, que reside a confiabilidade, o renome, a grandeza, o apreço da população, o reconhecimento da sociedade. Parabéns à Capitã Lúcia Helena pela sua dedicação à Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento Nº 3899/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Dr. José Rodrigues Laureano Filho, por ser eleito Presidente do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial para o Triênio 2018-2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco; Ilmo. Sr. Dr. José Rodrigues Laureano Filho, Presidente do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial.

Justificativa

O Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial é o órgão associativo que congrega os Cirurgiões Buco-Maxilo-Faciais do Brasil e está presente em mais de 1.200 cidades, em todo o território nacional, e tem atualmente mais de 1.500 especialistas afiliados. O colégio é a segunda maior sociedade de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial em número de associados de todo o mundo.

Em setembro do ano corrente, tomou posse da Presidência do referido Colégio em São Paulo, o Dr. José Rodrigues Laureano Filho. Graduando em odontologia pela UFPE em 1994, findou seu Mestrado em 1999 na Universidade Estadual de Campinas, onde também concluiu seu Doutorado em 2001. Em 2008, fez pós-doutorado na Kaiser Permanente Oakland Medical Center, OMFS, nos Estados Unidos da América, sempre com foco em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial.

Professor Associado da Disciplina de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial - FOP/UPE e Cirurgião Buco-Maxilo-Facial do Hospital da Restauração - SES/PE, o brilhante pernambucano foi eleito como Presidente do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial de 2018 à 2020, tendo reconhecidos seu talento e profissionalismo em todo país. Ante o exposto, considero justificado o presente Voto de Aplauso, ao excelente Dr. José Rodrigues Laureano Filho.

Sala das Reuniões, em 27 de setembro de 2017.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento Nº 3900/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara Governador de Pernambuco e ao Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, Sobre o 2º Batalhão Da Polícia Militar de Nazaré da Mata.

Recife, 28 de setembro de 2017

Efetivo do 2º Batalhão Da Polícia Militar de Nazaré da Mata em cada um dos anos de 2007 a 2017, desagregado pelas seguintes categorias:

- 1.1 Policiais em serviço de patrulhamento ostensivo;
- 1.2 Policiais cedidos a outros órgãos;
- 1.3 Policiais em gozo de licenças (capacitação, saúde, etc.);
2. Efetivo de Agentes da Polícia Civil em Pernambuco em cada um dos anos de 2007 a 2017, desagregado pelas seguintes categorias:

- 2.1 Policiais em serviço de investigação e demais serviços externos
- 2.2 Policiais em serviços administrativos exclusivamente internos
- 2.3 Policiais cedidos a outros órgãos
- 2.4 Policiais em gozo de licenças (capacitação, saúde, etc.)
3. Efetivo de Delegados da Polícia Civil em Pernambuco em cada um dos anos de 2007 a 2017, desagregado pelas seguintes categorias:
 - 3.1 Delegados no exercício de suas atribuições normais
 - 3.2 Delegados em serviços administrativos exclusivamente internos
 - 3.3 Delegados cedidos a outros órgãos
 - 3.4 Delegados em gozo de licenças (capacitação, saúde, etc.)
4. O número de vagas abertas e efetivamente preenchidas por meio de concursos para os quadros das polícias militar e civil nos últimos entre 2007 e 2017, para o respectivo batalhão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Antônio de Pádua Vieira Cavalcante, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

É prerrogativa deste poder Fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como os altos índices de criminalidade e a precarização dos agentes de segurança.

Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.

Joel da Harpa
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 3901/2017

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Ilustríssimo Senhor Charles Ribeiro, Diretor Presidente do DETRAN-PE, sobre o percentual de reprovação nos exames realizados para fornecimento de carteiras de motorista em 2017.

Justificativa

É prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em especial o andamento das obras essenciais para a boa prestação de serviços à população.

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2017.

Socorro Pimentel
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 3902/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Ilmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO, e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, sobre a situação da cadeia pública, localizada no município de São Joaquim do Monte, neste estado de Pernambuco:

1. Existe alguma previsão de reforma ou melhoria da estrutura e das instalações (elétrica e hidro sanitária) da cadeia pública de São Joaquim do Monte?
2. Qual o prazo previsto para a execução desta reforma ou melhoria da estrutura e das instalações (elétrica e hidro sanitária) da cadeia pública de São Joaquim do Monte?
3. Quando esta cadeia foi projetada, qual era a capacidade de presos nesta cadeia?
4. Atualmente existem quantas pessoas presas nesta cadeia?
5. Qual é a quantidade ideal de agentes penitenciários para fazer a segurança desta cadeia?
6. Qual é a quantidade de agentes penitenciários que fazem a segurança desta cadeia atualmente?
7. Existem policiais militares fazendo o serviço de agente penitenciário nesta cadeia?
8. Atualmente quantos policiais militares fazem a segurança desta cadeia?
9. Existe alguma previsão de melhoria no sistema de vigilância por câmeras na cadeia pública de São Joaquim do Monte?
10. Quantas câmeras de segurança estão funcionando na cadeia atualmente?

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcelo da Silva Monteiro, Vereador do Município de São Joaquim do Monte.

Justificativa

É Prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de

Pernambuco, em especial o andamento de obras e serviços essenciais para à população.

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2017.

Silvio Costa Filho Deputado
--

DEFERIDO

Requerimento Nº 3903/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Sr. Iran Costa Secretário de Saúde, Sobre o Hospital da Mulher, localizado no município de Caruaru.

- Qual a data de início da obra e a assinatura da assinatura da ordem de serviço?
- Qual o prazo previsto para sua execução?
- Qual o orçamento inicial previsto?
- Qual o orçamento atualizado e valor final da obra (se houver alterações) ?
- Qual o percentual de execução física da obra realizada até a presente data?
- Qual o percentual de execução financeira da obra realizada até a presente data?
- Qual o nome e CNPJ da(s) empresa(s) responsável (is) pela execução da obra?

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Iran Costa, Secretário de Saúde.

Justificativa

É prerrogativa deste Poder Fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as obras realizadas pelo Poder Público Estadual.

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2017.

Silvio Costa Filho Deputado
--

DEFERIDO

Requerimento Nº 3904/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Sr. Antônio De Pádua Secretário de Defesa Social, Sobre o Complexo Da Polícia Científica, localizado no município de Caruaru.

- Qual a data de início da obra e a assinatura da assinatura da ordem de serviço?
- Qual o prazo previsto para sua execução?
- Qual o orçamento inicial previsto?
- Qual o orçamento atualizado e valor final da obra (se houver alterações) ?
- Qual o percentual de execução física da obra realizada até a presente data?
- Qual o percentual de execução financeira da obra realizada até a presente data?
- Qual o nome e CNPJ da(s) empresa(s) responsável (is) pela execução da obra?

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio De Pádua, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

É prerrogativa deste Poder Fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as obras realizadas pelo Poder Público Estadual.

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2017.

Silvio Costa Filho Deputado
--

DEFERIDO

Requerimento Nº 3905/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Iran Costa, Secretário de Saúde, sobre o Hospital Regional do Agreste, localizado no município de Caruaru.

- Qual o cronograma de construção de novos leitos?
- Quantos leitos existem funcionando, quantos estão parados e qual motivo de estarem parados?
- Qual o cronograma de contratação de Médicos e profissionais de Saúde?
- Qual o cronograma para sanar a superlotação da unidade?
- Qual o cronograma de solução para sanar a fila de cirurgias?

Justificativa

É prerrogativa deste poder fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as obras realizadas pelo Poder Público Estadual.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Socorro Pimentel Deputada
--

DEFERIDO

Requerimento Nº 3906/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do regimento interno, que seja encaminhado um PEDIDO de INFORMAÇÕES ao Ilmo Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Cavalcanti, requeiro as seguintes informações:

- Atualmente qual a quantidade de Policiais no efetivo da Polícia Militar de Pernambuco?
- Deste montante quantos policiais militares estão na ativa?
- Deste montante de policiais militares na ativa, quantos estão a disposição de outros órgãos? A exemplo do Ministério público, Assembleia Legislativa, Tribunais, entre outros. Favor discriminar em tabela o quantitativo de policiais militares a disposição órgão por órgão e especificar cada órgão.
- Atualmente qual a quantidade de policiais na reserva ou aposentados?
- Qual a previsão do número de policiais militares que entraram na reserva ou se aposentarão nos anos de 2017, 2018 e 2019?
- Dos equipamentos prometidos pela atual gestão quantos dos 811 carros foram entregues a polícia militar de Pernambuco?
- Dos equipamentos prometidos pela atual gestão quantas das 700 motos foram entregues a polícia militar de Pernambuco?
- Dos equipamentos prometidos pela atual gestão quantos ônibus foram entregues a polícia militar de Pernambuco?
- Dos equipamentos prometidos pela atual gestão quantos dos 3 micro-ônibus foram entregues a polícia militar de Pernambuco?
- Dos equipamentos prometidos pela atual gestão quantas das 4 vans foram entregues a polícia militar de Pernambuco?
- Dos equipamentos prometidos pela atual gestão quantos dos 2 helicópteros foram entregues a polícia militar de Pernambuco?
- Dos equipamentos prometidos pela atual gestão quantas das 6 novas lanchas foram entregues a polícia militar de Pernambuco?
- Do aumento do quantitativo de efetivo policial militar prometidos pela atual gestão quantos dos 5.100 policiais e servidores foram nomeados na polícia militar de Pernambuco? Requer ainda que a disponibilização se dê por meio eletrônico, por e-mail, em arquivos de formato compatível com Microsoft Word e/ou Excel, quando for o caso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Antonio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

É prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.

Silvio Costa Filho Deputado
--

DEFERIDO

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE AUGUSTO CÉSAR NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE setembro DE 2017.
--

PRONUNCIAMENTO DE AUGUSTO CÉSAR NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE setembro DE 2017.

Ocupo a Tribuna na tarde de hoje para debatermos e lutarmos por algo que é conquista de todos os Pernambucanos: A Hemobrás. Não podemos assistir a desmandos de forma passiva e aceitável.

É totalmente inaceitável as manobras que têm sido feitas para acabar com a Hemobrás. Como ex-presidente nacional desta empresa e como representante do povo pernambucano venho aqui hoje para deixar claro que nós não vamos jogar a toalha, nós não vamos aceitar o que está sendo feito e vamos nos unir para lutar pelo que é nosso.

Mais uma vez o Ministério da Saúde realiza ações para literalmente acabar com a Hemobrás em Pernambuco. O Ministério publicou no Diário Oficial da União parte de uma licitação para comprar 300 milhões de Unidades do fator VIII recombinante para abastecer o Sistema Único de Saúde (SUS), durante seis meses em 2018.

Havia um acordo firmado entre o Ministério da Saúde e a Hemobrás para adquirir exclusivamente da Hemobrás o fator VIII recombinante até 2022, período em que a empresa terá condições de fabricar o produto no Brasil.

Atualmente, o produto é fornecido pela Shire do Brasil e vendida via Hemobrás. A Shire já sinalizou um investimento de 250 milhões de dólares na produção.

Com essa licitação anunciada pelo Ministério da Saúde, ou seja, uma compra fora do contrato, inviabilizaria o funcionamento da Hemobrás.

A Hemobrás, aqui em Goiana, já recebeu investimentos de mais de 1 bilhão de reais. E esse dinheiro vai para onde? Para o lixo? Jogado fora? Pois sabemos que é totalmente inviável uma concorrência na área do Fator VIII Recombinante. O país não tem estrutura para ter duas fábricas concorrentes neste setor. Vamos no unir, vamos partir para cima, vamos lutar, buscar os meios legais, porque o que estão fazendo significa um descumprimento a um acordo firmado.

Depois da publicação no Diário Oficial, o Ministro já agenda audiência pública para hoje para iniciar o processo de licitação. Quanta eficiência, como tudo está andando de forma tão rápida não é mesmo? Qual o verdadeiro interesse que existe por trás de tudo isso? Se essa licitação se efetivar, a Hemobrás perderá sua principal fonte de receita, em outras palavras, não terá como se firmar. Sr. Governador nada será feito? O Sr. não vai se mobilizar? Vamos assistir a tudo isso de braços cruzados? Vamos nos unir. Vamos reagir. Faça um apelo ao Governador, a todos os colegas deputados para que nos unamos em prol de algo que já é nosso.

A Hemobrás, Pernambuco e todos os pernambucanos merecem respeito. E tenham certeza de que eu serei um fiel soldado combatente nesta luta.

Portaria

PORTARIA N.º 223/17

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e

tendo em vista o contido no Ofício nº 278/2017, do **Deputado Lucas Ramos**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 69,40% (sessenta e nove vírgula quarenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **JAILSON ALEXANDRE GOMES DA SILVA**, a partir do dia 1º de outubro de 2017, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 27 de setembro de 2017.

Deputado DIOGO MORAES Primeiro Secretário

Relatório de Gestão Fiscal			
ESTADO DE PERNAMBUCO			
PODER LEGISLATIVO			
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO DE SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017			
RGF - ANEXO I (LRF. art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		396.830.469,24	
Pessoal Ativo		282.387.453,66	
Pessoal Inativo e Pensionistas		114.443.015,58	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)		122.779.276,96	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		5.085.520,05	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		3.250.741,33	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		75.688.335,03	
Dotação Orçamentária Específica		38.754.680,55	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		274.051.192,28	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.652.972.395,92		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-		
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	21.652.972.395,92		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a +III b)	274.051.192,28		1,266%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	311.802.802,50		1,440%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (§ único, art. 22 da LRF)	296.212.662,38		1,368%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	280.622.522,25		1,296%
FONTE: Sistema e-fisco/2016 - Dados definitivos			
UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento de Contabilidade			
DATA DA EMISSÃO: 25/09/2017			
HORA DA EMISSÃO: 10:00h			
NOTAS EXPLICATIVAS:			
NOTA 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64.			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, nos termos do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.			
NOTA 2: O campo " Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados" inclui o valor da Dotação Orçamentária Específica (DOE). Procedimento adotado em conformidade com a DELIBERAÇÃO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 11/09/2013 - PROCESSO TC Nº 1304888-0.			
NOTA 3: As rubricas de Pessoal Ativo, Pessoal Inativo e Despesas Não computadas são compostas pelas seguintes contas: Pessoal Ativo: Salários e Vencimentos - Pessoal Civil, Abono Permanência, Gratificação por exercício de Cargos, 13º salário, Férias, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) - Pessoal Civil, Encargos Patronais ao RPPS, Contribuição Patronal ao INSS, Juros sobre Obrigações Patronais, Encargos Patronais - Previdência Complementar e outros órgãos de Previdência, Indenizações Trabalhistas e Licença Prêmio.			
Pessoal Inativo: Despesas com Aposentados, Despesas com Pensionistas, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) - Aposentados e Pensionistas, Complemento Encargo Patronal ao RPPS - Dotação Orçamentária Específica (DOE). Despesas Não Computadas: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), Indenizações Trabalhistas, Licenças Prêmio, Contribuições de servidores Ativos e Inativos ao RPPS, Contribuição Patronal ao RPPS, Complemento Encargo Patronal ao RPPS - Dotação Orçamentária Específica (DOE).			
* RPPS = Regime Próprio de Previdência Social			
* INSS = Instituto Nacional de Seguro Social			
NOTA 4: A Procuradoria Geral da ALEPE entende que as licenças prêmio são despesas indenizatórias e que por isso devem ser deduzidas no RGF em "Despesas não Computadas".			
NOTA 5: Em dezembro/2016, o total de Despesas com Pessoal liquidadas no sistema orçamentário apresentou, em relação ao sistema patrimonial, um valor a maior em R\$ 480.391,58 referente a parcelas indenizatórias liquidadas, erroneamente, na rubrica de salários e vencimentos. Assim, o valor correto é o constante no sistema patrimonial, que teve seus lançamentos corrigidos a tempo em 2016, e que apresenta o montante, até agosto/2017, de R\$ 282.387.453,66 em Despesas com Pessoal Ativo nos últimos 12 meses.			
GUILHERME UCHOA CAVALCANTI			DIOGO CASÉ MORAES
Presidente			Primeiro Secretário
	ARTHUR VICTOR DE SÁ R. MORAIS		
	Contador - CRC/PE Nº 019860		

Relatório de Gestão Fiscal

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	set/16	out/16	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.649.480,79	28.934.421,00	30.065.884,10	49.378.095,83	30.297.193,38	29.513.387,50	30.030.370,91	29.547.126,36	29.786.682,52	42.528.851,72	36.562.341,82	31.536.633,31	396.830.469,24	
Pessoal Ativo	20.239.490,77	20.602.800,02	20.747.770,89	37.894.190,03	20.989.382,20	20.729.938,84	21.276.317,31	20.614.213,99	20.756.161,25	29.918.239,54	26.312.390,20	22.306.558,62	282.387.453,66	
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.409.990,02	8.331.620,98	9.318.113,21	11.483.905,80	9.307.811,18	8.783.448,66	8.754.053,60	8.932.912,37	9.030.521,27	12.610.612,18	10.249.951,62	9.230.074,69	114.443.015,58	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.929.223,88	9.210.236,43	8.973.829,45	16.853.774,87	9.217.679,96	8.790.140,06	9.081.378,78	8.984.621,34	9.333.168,95	13.388.176,81	10.466.718,01	9.550.328,42	122.779.276,96	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	519.233,86	878.615,45	595.356,88	735.232,39	503.603,73	6.691,40	293.020,09	35.816,70	302.647,68	678.281,75	216.766,39	320.253,73	5.085.520,05	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	3.044.196,46	57.064,63	-	34.305,09	15.892,27	-	99.282,88	-	-	3.250.741,33	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.554.180,47	5.511.180,22	5.559.659,72	9.215.460,93	5.746.751,33	5.815.284,27	5.794.755,26	5.872.817,83	5.911.358,72	7.692.150,17	6.908.767,59	6.105.968,52	75.688.335,03	
Dotação Orçamentária Específica	2.855.809,55	2.820.440,76	2.818.812,85	3.858.885,09	2.910.260,27	2.968.164,39	2.959.298,34	3.060.094,54	3.119.162,55	4.918.462,01	3.341.184,03	3.124.106,17	38.754.680,55	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	19.720.256,91	19.724.184,57	21.092.054,65	32.524.320,96	21.079.513,42	20.723.247,44	20.948.992,13	20.562.505,02	20.453.513,57	29.140.674,91	26.095.623,81	21.986.304,89	274.051.192,28	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													21.652.972.395,92	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													-	
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													21.652.972.395,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)													274.051.192,28	1,266%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													311.802.802,50	1,440%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (§ único, art. 22 da LRF)													296.212.662,38	1,368%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													280.622.522,25	1,296%

FONTE: Sistema e-fisco/2016 - Dados definitivos

UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento de Contabilidade

DATA DA EMISSÃO: 26/09/2017

HORA DA EMISSÃO: 10:00h

NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTA 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, nos termos do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 2: O campo "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados" inclui o valor da Dotação Orçamentária Específica (DOE). Procedimento adotado em conformidade com a DELIBERAÇÃO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 11/09/2013 - PROCESSO TC Nº 1304888-0.

NOTA 3: As rubricas de Pessoal Ativo, Pessoal Inativo e Despesas Não computadas são compostas pelas seguintes contas:

Pessoal Ativo: Salários e Vencimentos - Pessoal Civil, Abono Permanência, Gratificação por exercício de Cargos, 13º salário, Férias, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) - Pessoal Civil, Encargos Patronais ao RPPS, Contribuição Patronal ao INSS, Juros sobre Obrigações Patronais, Encargos Patronais - Previdência Complementar e outros órgãos de Previdência, Indenizações Trabalhistas e Licença Prêmio.

Pessoal Inativo: Despesas com Aposentados, Despesas com Pensionistas, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) - Aposentados e Pensionistas, Complemento Encargo Patronal ao RPPS - Dotação Orçamentária Específica (DOE).

Despesas Não Computadas: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), Indenizações Trabalhistas, Licenças Prêmio, Contribuições de servidores Ativos e Inativos ao RPPS, Contribuição Patronal ao RPPS, Complemento Encargo Patronal ao RPPS - Dotação Orçamentária Específica (DOE).

* RPPS = Regime Próprio de Previdência Social

* INSS = Instituto Nacional de Seguro Social

NOTA 4: A Procuradoria Geral da ALEPE entende que as licenças prêmio são despesas indenizatórias e que por isso devem ser deduzidas no RGF em "Despesas não Computadas".

NOTA 5: Em dezembro/2016, o total de Despesas com Pessoal liquidadas no sistema orçamentário apresentou, em relação ao sistema patrimonial, um valor a maior em R\$ 480.391,58 referente a parcelas indenizatórias liquidadas, erroneamente, na rubrica de salários e vencimentos. Assim, o valor correto é o constante no sistema patrimonial, que teve seus lançamentos corrigidos a tempo em 2016, e que apresenta o montante, até agosto/2017, de R\$ 282.387.453,66 em Despesas com Pessoal Ativo nos últimos 12 meses.

GUILHERME UCHOA CAVALCANTI

Presidente

ARTHUR VICTOR DE SÁ R. MORAIS

Contador - CRC/PE Nº 019860

DIOGO CASÉ MORAES

Primeiro Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins
1º Vice-Presidente

Deputado Romário Dias
2º Vice-Presidente

Deputado Diogo Moraes
1º Secretário

Deputado Vinicius Labanca
2º Secretário

Deputado Júlio Cavalcanti
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário

Deputado Augusto César
1º Suplente

Deputada Socorro Pimentel
2º Suplente

Deputado Henrique Queiroz
3º Suplente

Deputado André Ferreira
4º Suplente

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS